



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.976

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1955

PORTARIA N. 168 — DE 6
DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Ricardo Rodrigues das Chagas, ocupante efetivo do cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Saúde Pública, a fim de representar a referida Secretaria, no 1.º Congresso de Odontopediatria a realizar-se em Pernambuco-Recife, de 28 a 3 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 169 — DE 8
DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do
Pará usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Saúde Pública (Gabinete), até 31 de dezembro do corrente ano, Alceu Cavalcante, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 170 — DE 8
DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Firmino Peixoto Leite Júnior, ocupante do cargo de Administrador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Cocal, para responder pelo Expediente da Escrivânia da Coletoria de Gurupá, atualmente vaga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve exonerar José Alexandre da Silva do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Faro, sede do município do mesmo nome, em virtude de o mesmo ter abandonado o mencionado cargo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear Sigefredo Oliveira da Silva para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Faro, sede do município do mesmo nome, na vaga, por abandono de cargo, de José Alexandre da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Pinto Alves Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 2.º Termo de Santa Maria do Pará, da Comarca de Igarapé-Açu, criada pela Lei n. 1.127 de 11/3/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Pinto Alves Coimbra do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 2.º Termo de Oriximiná, Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmar de Queiroz Holanda 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15/12/39 a 15/12/49.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Tavares Matias, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2/5/1944 a 2/5/1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur Tiago da Costa Pereira, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, a contar de 23 de maio a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ademir Raimundo da Silva, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 351, parágrafo único da Lei n. 761 de 8 de março de 1954, Brasilisla Ferreira de Gouvêa Pimental Beleza no cargo de Partidária da Justiça, da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dafran de Sousa Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário-Apurador — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a exoneração, a pedido, de Deronice de Brito Fanjano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Respondendo pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pires de Paula para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Raymunda Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. João Fecury do cargo de Médico-Clinico, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repor-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até as 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até as 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
te-ria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser forma-
ladas por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos or-
gãos oficiais.

—Os origina-
is e auten-
tificados, por quem
de direito, rasuras e emendas,
são obrigatórios.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrazado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço, vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência míni-
ma de trinta
(30) dias.

As Re-
partições Públi-
cas, cingindo-
se às as-
sinaturas
anuais, re-
novadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
de Sousa Valente, Atendente,
classe A, do Quadro Único, lotado
no Posto Médico do Jurunas da
Secretaria de Saúde Pública, 30

dias de licença, a contar de 14 de
julho a 12 de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado com o Sr. Dr. Secretá-
rio do Interior e Justiça.
Em 5/8/55

Ofícios:
—Srn, da Inspetoria da Guarda
Civil, anexo o contrato de Mar-
celino Braga Caceb, para guarda
civil de 3a. classe. — Aprovo.

—Srn, da Inspetoria da Guar-
da Civil, anexo o contrato de
Manoel Dias de Azevedo, para
guarda civil — Aprovo.

—Srn, da Inspetoria da Guar-
da Civil, anexo o contrato de Se-
bastião Jorge, para guarda civil
— Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁ-
RIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Em 5/8/55

Petição:
0655 — Luiz Julio Teixeira,
oficial administrativo, aposentado
do Estado, pedindo o pagamento
de adicionais — Esta Secretaria,
adotando o parecer da Consulto-
ria Jurídica do D. P., opina pelo
indeferimento do pedido por falta
de amparo legal — A conside-
ração do Exmo. Sr. General Go-
vernador.

Ofícios:

N. 686, da Assembléia Legisla-
tiva, sobre a fiscalização, por
quem de direito, com relação à
carga das embarcações brasilei-
ras destinadas à Paramaribo —
Informe à Assembléia Legisla-
tiva estar a Secretaria de Fi-
nanças exercendo severa fiscali-
zação, visando a impedir o con-
trabando do produto. Quanto à
solicitação referente ao Consul
brasileiro em Paramaribo, infor-
me-se não existir autoridade con-
sular naquela cidade.

N. 121, do Departamento
do Interior e da Justiça, Rio de
Janeiro, encaminhando o decreto
de naturalização concedida a
Sono Tachiwa, natural do Japão,
residente nesta cidade — Faça-se
o expediente regular.

N. 12555, do Departamen-
to do Interior e da Justiça, Rio de
Janeiro, remetendo o decreto de
naturalização concedida ao cida-
dão japonês Marorui Kawachi,
residente nesta cidade — Faça-se
o expediente regular.

N. 590, do Departamento
Estadual de Segurança Públi-
ca, remetendo cópia do ofício
do delegado de polícia de Ca-
metá, pedindo providências —
Ao D. E. S. P., para telegrafar
ao delegado de Marabá, infor-
mando ter o assunto de seu ofi-
cio sido submetido à considera-
ção do T. J. E., devendo o
mesmo aguardar a solução que
aquela Corte dará ao caso.

—N. 997, do Departamento
do Pessoal, solicitando a devo-
lução do processo da aposenta-
doria de Juraci Cahn, funcioná-
rio do DESP — Solicite-se ao T.
C. a devolução do processo.

—N. 1911, do Departamento
do Pessoal, remetendo os pro-
cessos e decretos de aposentado-
ria dos funcionários Francisca
Simões da Costa, prof. no Muni-
cípio de Ourém, Maria de Nazaré
Pereira, prof. em Capanema,
Lauro Bandeira de Queiroz, al-
moxarife, lotado no Matadouro
do Maguari, Boanerges Silva, ser-
vente, lotado no I. E. P., Cele-
cina Braga de Melo, prof. no Mu-
nicipio de Cametá e Custódia
Martins de Azevedo, servente do
grupo escolar do Mosqueiro —
Encaminhe-se ao T. C.

—N. 267, da Assembléia Le-
gislativa, anexo o projeto de Lei
n. 267 criando o cargo de Chefe
de Expediente, padrão K, lotado
no Departamento de Adminis-
tração da Secretaria de Estado de
Produção. — Faça-se o expe-
diente.

—N. 14, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
fazendo várias propostas de no-
meações — Ao parecer do D. P.

—N. 331, da Delegacia Es-
tadual de Trânsito, remessa de
tabela de automóveis — Acusar
e arquivar.

—N. 1, da Câmara Municipal
de Baião, comunicando a insta-
lação dos trabalhos legislativos
— Agradecer e arquivar.

Telegramas:
N. 313, de Aderbal Corrêa,
Santarém — Telegrafe-se ao sig-
natário, solicitando comprove a
acusação, a fim de ser formu-
lada representação ao Tribunal
de Justiça do Estado contra o
acusado, que não pode ser afas-
tado do cargo por mero ato do
Executivo, por gozar de vitali-
cidade.

—N. 315, de Cristovam Ar-
tur, delegado de polícia de San-
tarém, faz comunicação — Tele-
grafe-se ao signatário, nos termos
dos despachos dado no processo
n. 313.

—N. 318, de Cicero Bordoal,
promotor público de Breves, so-
licitando providências — Remet-
tam-se cópias do telegrama retro-
ao T. R. E. e T. J. E.

—N. 320, do Raimundo Ro-
drigues Ferreira, comissário de
polícia de Vizeu, pedindo pro-
vidências — Ao D. E. S. P.,
para solicitar informações ao de-
legado de Vizeu.

—N. 321, de Raimundo da
Silva Medeiros, pedindo exonera-
ção do cargo de comissário de
polícia de Marabá — Lavre-se o
ato.

—N. 322, de Adelino Ribeiro
Gonçalves, pedindo exoneração do
cargo de delegado, no Município
de Marabá — Lavre-se o ato.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE
RECEITA

Expediente despachado pelo sr.
diretor do Departamento de
Receita em 5 de agosto de 1955.

Processos:

N. 4619, de Francisco Maria
Bordalo — Baixe-se portaria de-
signando o funcionário Mário

Bezerra para assistir a medição,
embarque e informar.

—N. 4734, de J. R. da Silva
Fontes — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entre-
gue-se.

—N. 4732, de Belmiro J. Al-
meida — A Secção de Fiscali-
zação.

—N. 4733, de Edith Assis;
4687, do dr. James Arnaud de
Souza Lima — Embarque-se.

N. 555, do Fomento Agrícola: 715, da Inspetoria Regional em Belém; 76, dos Correios e Telegrafos do Pará; 377, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Embarque-se.

N. 4740, de Domingos Monteiro Filho; 4744, da Shell Brasil; 4738, do Hospital Belém; 4737, da Empresa Brasileira de Engenharia S. A.; 4736, da Cia. Nordeste de Automóveis (CINORTE) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4741, de F. Pereira — A Secção Mecanizada para atender.

N. 4739, de Antonio da Cruz Pina — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4743, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 4689, de Schlanger & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 4745, 4746, 4747 e 4748, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada para o devido fichamento.

N. 4750, de Y. Yamada & Cia. — A 1.ª Secção para providenciar.

N. 4694, de Dagoberto da Costa Rios — Embarque-se.

N. 4751, de Darcy Gomes Marinho — Não dispõe esta repartição de estatística para fornecer a certidão.

Comunicação de Edgar Chaves sobre a firma A. Barbosa dos Santos — Ao sr. Superintendente para proceder de acordo com o Regulamento em vigor.

N. 3506, de Gomes & Cia. — Retorne ao superintendente para se pronunciar à vista do que informa a Secção de Mecanização.

N. 4753, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 4754, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

N. 4755, de Pedro Celestino de Barros Pereira — Verificado, embarque-se.

N. 4759, do dr. Deodoro de Murgonça — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4557, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

Ns. 146, 147, 148 e 149, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Fm 6/8/55.

Processos:

N. 4611, de Custódio Costa & Cia. — A Contadoria para processar a restituição à vista das informações.

N. 4757, de Pires Guerreiro & Cia; 4587, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 4549, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 4697, de Francisco Guannini — Aguarde-se na 1.ª Secção para oportuna liquidação do depósito.

N. 4760, de Domingos F. Brito — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4761, de Saturnino F. Gomes; 4762, de José Ferreira Chaves — A Secção de Fiscalização.

N. 4758, de Abdul Hamid Mourad — A Secção de Fiscalização.

N. 613, do Gabinete do Governador — Ao chefe da 2.ª Secção para mandar averbar.

N. 567, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 144, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4775, de Elias Paulino de Araújo — A Secção de Fiscalização.

Ns. 4766, de Mayer Obadia; 4774, de F. Vasconcelos; 4773, de José Nascimento; 4772, de J. A.

Queiroz; 4770, de M. A. Pereira de Souza; 4768, de Miguel Monteiro — A Secção de Fiscalização.

N. 4765, de Osvaldo Rufino — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4767, de A. Doria & Cia. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 4771, de Eduardo Costa Padrao — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4660, de Barros & Cordeiro — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 4756, de Thomé de Vilhena & Cia. — Concedo. A Secção de Fiscalização para juntar ao respectivo processo.

N. 4769, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 4779, da Padaria Batista Campos Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 2940, de Raimundo Damasceno — De-se ciência ao interessado.

N. 4716, de Tavares & Le-

mos — A consideração da Secção Mecanizada.

N. 3537, de Antonio Carlos Diniz — A vista da informação arquivada na Secção Mecanizada.

N. 1596, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A 2.ª Secção e a Contadoria.

Ns. 4782, de Jayme Castro; 4781, de Josia Siama; 4780, de Agripina Silva — A Secção de Fiscalização.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 do dia 7 às 24 horas do dia 13 de agosto:

Miúda — Cr\$ 700,00; Média — Cr\$ 700,00; M. Especial — Cr\$ 700,00; Graúda — Cr\$ 760,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 7 às 24 horas do dia 13 de agosto:

T. do Amapá — Cr\$ 750,00; T. do Acre — Cr\$ 840,00; T. do Guaporé — Cr\$ 800,00; Estado do Amazonas: Miúda — Cr\$ 700,00; Média — Cr\$ 700,00; Graúda — Cr\$ 720,00.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6/8/55	711.138,00
Renda do dia 8/8/55	357.076,60
Suprimento à tesouraria	1.200.000,00
Recolhimentos e descontos	113.949,30

S O M A

PAGAMENTOS efetuados no dia 8/8/55

SALDO para o dia 9/8/55

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	112.796,70
Em documentos	98.782,30

T O T A L

Belém (Pará), 8 de agosto de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará amanhã (9 de agosto de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupo Escolar Vilhena Alves, Escolas Reunidas Raimundo Espindola, Régio Barros, Amazonas de Figueiredo e Princesa Izabel; Folha de Expediente das Diretorias de Grupos da Capital, Instituto de Educação do Pará (folha suplementar, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Serviço de Orientação do Ensino, Instituto Gentil Bittencourt; Folha de Fiscais do Governo junto aos Colégios Santo Antonio e Santa Rosa e Contratados do Serviço do Pessoal.

Depósitos — C/Vencimentos:

Iza Nely de Oliveira Mota, Lucimar Nogueira de S. Rosário, Miguel Corrêa Lobato, Celina Cavalcante da Silva, Maria Estelina Valmont, Marina Leão Dias, Neusa de Sousa Ramos, Maria de Nazaré Dias Costa, Maria Madalena Alfaia Campos, Maria Furtado Dias, Mari Lucimar Fortunato, Júlia Pereira da Silva, Maria Fausta Cardoso, Iracema Borges de Sousa, Maria Inês Tavares Rodrigues, Adolfinha Botelho dos Santos, Maria Odete da Silva, Ruth Alves Assumpção, Sarah Maria da Conceição, Clarisse Costa Oliveira, Maria do Carmo Barbosa Teixeira, Januária da Silva Amaral, Alcebiades Fernandes Lima e Elias Marques da Costa.

Diaristas:

Instituto Gentil Bittencourt.

Custeios:

Residência Governamental, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba e Escola de Enfermagem do Pará.

Diversos:

Amazônia Filmes, Folha de gratificação da Comissão de Inquérito de Artur Soares Nunes, A. S. P. M. e Beatriz Marques, Maria Gomes Nascimento, Antonio Moraes Castro, Benedito Francisco Xavier, Antonio de Sousa Rolim, Cândida da Silva Batalha, Lucila Magalhães Paes, Maria Amélia Coutinho Coimbra, Helimena Iracema da Costa, Raimundo Valério de Alencar, Federação das Associações Rurais do Pará, Jorge José Filho, Prefeitura Municipal de Breves.

Subvenções, contribuições e Auxílios:

Berço do Pobre.

Depósitos Diversos — C/Salário Família:

Izidoro Ramos de Campos, Di-va Nobre Nascimento, Domerina Barbosa Sousa Sá, Joaquim Pro-ocio Leão, Joaquim Moraes, Aurelino Pereira de Lima Junior, Antonio Guerreiro Floquet, João

Batista de Araújo, João Guimarães Junior e Antonia Francisca do Nascimento.

Salário-Família:

Janeiro a junho de 1955.

Maria de Lourdes Castro de Sousa, Maria Helena da Silva Miranda, Mariana Helga Botelho S. Alves, Mário de Sousa Corrêa, Miguel Florencio Oliveira, Manoel Antonio da Silva, Manoel Santino de Oliveira, Manoel Alves Salgado, Manoel Dias de Paula, Manoel Martins Pascoal, Maria Mendes dos Santos, Maria Mercedes Gonzaga, Maria do Vale Castro Vilar, Mário de Sousa Campos, Miguel Francisco de A. Machado, Manoel de Jesus Machado, Miguel Fernandes da Silva, Maria Salomé de Araújo Novaes, Manoel Figueiredo, Marcos Quintino Drago, Maria Gomes Monteiro, Maria Jurema Viana Pinheiro, Maria Tolosa Barbosa, Maria de Belém Diniz da Silva, Maria de Lourdes Falcão da Silva, Maria Veloso Moura, Manoel Lopes de Oliveira, Maria Anunciação de Sousa Alves, Maria Estelita da Silva Castro, Maria de Lourdes Rangel Antunes, Mariana de Sousa Mendes, Miraci Neves, Manoel dos Reis e Sousa, Manoel Francisco da Silva, Márcio de Moraes Navarro, Márcio Gomes de Sousa, Maximino Garcia da Silva, Meletino da Silva Vale, Maria Amélia Pereira Cunha, Maria de Lourdes Pires da Silva, Maria Machado Guimarães, Manoel Ludgero de Sousa, Manoel Pinheiro de Carvalho, Maria Adelaide Caldeira de Ar-ruda, Manoel Pedro de Oliveira, Maria Pinto de Oliveira, Maria Helena Lopes, Manoel Belarmino da Costa, Moacyr Bernardino Dias, Manoel Antonio da Silva, Manoel da Cunha Pontes Neto, Manoel Gomes da Silva, Manoel Joaquim Vaz, Manoel Pereira de Melo, Maria dos Anjos Gomes de Lima, Maria Helena Ferreira de Aragão, Maria Ferreira de Nazaré, Maria Raposo de Carvalho, Maximiano Pereira Gonçalves, Mercedes Costa de Loureiro, Miguel do Rosário Lisboa, Magno Rodrigues da Cruz, Manoel dos Santos Raiol, Marcos Furtado de Vasconcelos, Mariana Toloso de Holanda, Maria José dos Santos, Miguel de Paula Rodrigues Bittar, Maximiano Memória da Sil-tar, Maximiano Memória dos Santos, Maria Amoras Pereira Damasceno, Maria da Encarnação C. de Araújo, Maria Furtado Machado, Maria de Nazaré Corpes Muniz, Mário Vicente Pacheco, Maximiana Fernandes de Menezes, Maria Evangelista dos Anjos, P. Cruz, Margarida Falcão de Vera Cruz, Maria Ataíde Coutinho, Maria das Dóres Azevedo Cunha, Maria da Fonseca Ferreira, Maria Jacy Guimarães Santos, Maria Martins de Siqueira Mendes, Marieta Sarmanho Costa, Mário Pinheiro do Nascimento, Martinho Figueiredo, Manoel Belém, Maria Leonarda Pereira Ferreira, Manoel Assunção Afilhado, Manoel Maia Melo e Maria José Pinheiro de Melo.

Aviso:

Os que deixarem de atender à chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do corrente mês.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TER-RAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que José Santos Aquino, nos tér-mos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de-volutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município, de

Santarém e 199.º Distrito. Com as seguintes indicações e limites:

Uma gleba de terras, situada na Colônia Agrícola Igarapé-Assú, sudeste desta cidade medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pelo Norte com terras de Antonia Pinto, pelo Sul com terras ocu-padas por Francisco de Castro, pelo Nascente com Fausto Ramos e pelo Poente com Maria Romano Marques.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de julho de 1955. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias 19 e 29-7 e 9-8-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Humberto Alfredo Fernandes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Ourém e 84.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se à frente com a referida margem esquerda do mesmo rio Guamã, descendo da foz do Igarapé Sombrinha até o lago do Sapucaia, e os fundos com terras devolutas do Estado até onde completar os 6.000 metros. Medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de agosto de 1955. — (a) O. oficial administrativo, classe O, João Motta de Oliveira.

(Dias — 9, 19 e 29-8-55)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DA FAZENDA

Concorrência administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 22 de agosto de 1955, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1955, dos artigos dos Grupos 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas

manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e cópa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicados no "Diário Oficial" da União, n. 249 (Seção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 20 de agosto de 1955, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital

Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral que se refere o DIÁRIO OFICIAL, n. 249 (Seção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que fôrem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas, segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais.

Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral à cima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Municação de bôca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval, esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 6 de agosto de 1955.

(a) Wilson Leitão Quintela

Capitão-Tenente (IM)—Chefe

da Divisão de Intendência

(Ext. — 9, 11 e 13-8-55).

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras, da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José

Euclides Alverne Coelho, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, requerido por

aforamento o terreno situado na

Ilha de Caratateua (Outeiro) no

recente loteamento procedido por

esta Prefeitura ocupando o lote

n.º 47.

Dimensões:

Frente — 10,00 metros;

Fundos — 30,00 metros.

Área — 300,00 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Con-

fina à direita com o lote n.º 46

e à esquerda com o lote n.º 48.

Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do

referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por

escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da

publicação do presente, findo o

que, não será aceito protesto ou

reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.846 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Raimunda Maria da Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 64 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.849 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Srta. Raimunda Castro Amorim, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 67 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.850 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edvard Benjamin da Silva, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 69 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.851 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Jari-baldi Bezerra de Faria, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 68 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros.
Forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.852 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Gra-ciemã Pires dos Santos Lima, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 70 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.853 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Luiza Emídio de Araújo, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 65 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Tem a forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.854 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

AFORAMENTO DE TERRAS
O Sr. dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo de Assunção Queiroz, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Cipriano Santos, Ceará, Teófilo Conduzê e Guerras Passos de onde dista 36,75 metros.

Dimensões:
Frente: 4,60 metros;
Fundos: 40,20 metros.
Linha de travessão: 3,10 metros;
Área: 141,906 metros quadrados.
Tem a forma trapezoidal. Confina a direita com o imóvel n. 213 e a esquerda com o imóvel n. 221. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.840, 28/7 — 8 e 18/8/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Ju-rema Vitoria da Costa Stievenart, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 66 do loteamento da Condor,

frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros.
Forma regular, baldio, alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.855 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Astyprebo Jansen Fraga Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 7 do loteamento da Condor, frente à Rua dos Caiapós.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.
Forma regular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.856 — 30-7-9 e 19-8-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Artur Lopes Coelho, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rosa Moreira, João Coelho, Vila Ganancia e Gonçalves Ferreira de onde dista 29,30 metros.

Dimensões:
Frente — 6,40 metros;
Fundos — 33,00 metros;
Área — 206,65 metros quadrados.

Travessão — 5,70 metros;
Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina a direita com terreno baldio e a esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 114.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publica-

do no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1955 — VALDIR ACATAUASSU NUNES, secretário de obras (T — 11.790 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo Romanholi Paiva, brasileiro, casado, servidor do Corpo Municipal dos Bombeiros, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bom Jardim, Monte Alegre, Paríquis e Caripunas de onde dista 66,00 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 330,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina a direita com o terreno pertencente ao Sr. Romeu Santos e a esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955 — VALDIR ACATAUASSU NUNES, secretário de obras (T — 11.783 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Lucimar Cardoso da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danin, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista 67,10 metros.

Dimensões:
Frente — 4,90 metros;
Fundos — 54,10 metros;
Área — 265,09 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 133 e a esquerda com o imóvel n. 137. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 135.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1955 — VALDIR ACATAUASSU NUNES, secretário de obras (T — 11.789 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Holanda Almeida Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, re-

querido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de novembro, 16 de novembro, Getúlio Vargas e Coronel Mota de onde dista 83,20 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 600,00 metros;
Área — 480,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de junho de 1955 — VALDIR ACATAUASSU NUNES, secretário de obras (T — 11.791 19 e 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.ª Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Raimundo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas de onde dista 85,70 metros.

Dimensões:
Frente — 3,96 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 118,80 metros.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1955.

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras (T — 11.845 — 29/7, 9 e 19/8/55 — Cr\$ 120,00)

(*) Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Horina Almeida Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de Novembro, 16 de Novembro, Getúlio Vargas e Coronel Mota de onde dista 83,20 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos 600,00 metros.
Área — 480,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não

será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras. (T. 11.791 — 19 e 29/7 e 9/8/55 — Cr\$ 120 00)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 19/7/55.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Jeana Freire de Lima, do Departamento Municipal do Pessoal, desta Secretaria, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono ao seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração (G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19/8/55)

CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL

Secretaria de Administração De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publi-

cação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N. 9.

ANTIGO 2-G Sepulturas ns. 136.411 a 136.623, enterramentos efetuados de 16 de junho a 20 de julho de 1950. Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 20/7/1955.

Raimundo Nonato da Silveira — Resp. pela Administração. (G. — De 22/7 a 20/8 seg.)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente, convido todos os srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a reunião de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 17,1/2 horas, à avenida 15 de agosto, "Edifício Importadora", 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada aos srs. acionistas e que terá por fim elevar de 13.000 para 26.000 o número de ações ao portador facultando, assim, os srs. acionistas de ações nominativas substituí-las por ações ao portador ou ao portador em nominativas, isto é, dentro do limite fixado, e mais o que ocorrer.

Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente

(Ext. — 4, 5 e 7/3/55)

ANÚNCIOS

(*) COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS DA AMAZÔNIA — COTAGA

Ata da Assembleia Geral da "Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia — Cotaga", realizada no dia 23 (vinte e três) de novembro de 1953, em terceira e última convocação.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às oito horas e trinta minutos (8,30), em virtude de convocação feita pelos jornais, DIÁRIO OFICIAL do Estado, "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte", todos do dia dezoito (18) do corrente, para o fim especial da constituição definitiva da Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia, em terceira Assembleia, compareceram à Passagem Bolonha n. 23, local onde fora mercada dita reunião, os subscritores que assinam a presente ata. Na forma do artigo quarenta e quatro (44), in fine do Decreto-lei n. dois mil seiscentos e vinte sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), instalou-se a Assembleia, tendo sido aclamado, pelos presentes, para presidir aos trabalhos, o fundador, Sr. Luciano Machado Pereira Seixas, que convidou o Sr. Mário Ernani de Figueiredo Castro, acionista abaixo firmado para servir de secretário. Depois de agradecer a sua escolha o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da assembleia e anunciou que de acordo com o parágrafo primeiro (§ 1.º) do artigo quarenta e quatro (44)

do Decreto-lei supra aludido, iria mandar proceder a leitura da certidão do depósito a que alude o artigo trinta e oito (38), número três (3) do mencionado diploma legal e após submeteria à discussão e aprovação, digo, e votação o projeto dos estatutos, ambos os documentos que se encontravam sobre a mesa e que seguem em anexo fazendo parte da presente ata. Foi a seguir, por mim, secretário lida a certidão de depósito, na importância de quinhentos mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 500.200,00), sendo setenta e três mil e duzentos (73.200,00) depositados no Banco Comercial do Pará, hum mil (Cr\$ 1.000,00) depositados no Banco de Crédito da Amazônia, quatrocentos mil (Cr\$ 400.000,00) depositados na Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda., nesta Capital e mais vinte e seis mil (Cr\$ 26.000,00), depositados no Juízo de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre, este último cuja transferência para Belém, já foi solicitada e deferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda desta Capital, depósito este que deverá ser efetuado na Agência do Banco do Brasil. Após a leitura dos ditos documentos, passou-se à leitura do manifesto e projeto dos estatutos, o qual, depois de discutido foi aprovado por unanimidade, com a modificação do artigo quarto (4.º), proposta pelo Sr. Presidente, que passou a ter a seguinte redação: "O capital da Companhia é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo cinquenta por cento (50%) ordinárias e cinquenta por cento (50%) preferenciais. A assembléia manifestou-se pela modificação supra, de acordo com o manifesto, que dispõe o seguinte: — "A subscrição será iniciada em todo o território nacional, na data da publicação deste prospecto simultaneamente com a do projeto dos estatutos na imprensa e terminará no prazo de um ano; terminado esse prazo o fundador convocará a assembléia geral de constituição ou as assembléias preliminares, se for o caso e a Companhia se constituirá com o capital que tiver sido subscrito alterando-se o artigo 4.º dos estatutos para maior ou menor capital". O Sr. Presidente anunciou que tinha igualmente sobre a mesa a lista dos subscritores de ações, devidamente autenticada. A Assembléia manifestou-se pela leitura a qual foi feita e também para que a mesma relação fosse anexada à presente ata e dela fizesse parte integrante. A seguir, verificando o Sr. Presidente o que dispõe o parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo quarenta e quatro (44), do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), declarou que havendo sido observadas e satisfeitas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores declarou constituída definitivamente a Companhia de Transporte Gerais da Amazônia, a qual, pelo fato de não ter por objeto principal e atual a navegação de cabotagem, conforme dispõe o artigo segundo (2.º) dos Estatutos nesta assembléia aprovados, dispensa a autorização necessária expedida pelo poder competente, de acordo com a legislação em vigor. Comunicou o Sr. Presidente que chegara o momento de serem eleitos os primeiros diretores e membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. O acionista João Santos pediu a palavra e explicou que tendo a Companhia se constituído com capital inferior ao que fora lançado achava de bom alvitre que fosse diminuído o número de diretores, evitando, destarte, maiores despesas para a empresa que fora previsto iniciar com capital superior. A unanimidade apoiou o ponto de vista acima aludido porém o Sr. Presidente declarou que essa modificação, de acordo com a lei só poderia ser feita noutra assembléia especialmente convocada para tal fim de modo que propunha que na presente assembléia fossem eleitos somente o diretor-presidente e o diretor-tesoureiro, conselho fiscal e suplentes, ficando os outros cargos para serem mantidos ou supridos na assembléia que para tal convocaria em tempo oportuno. A assembléia manifestou-se favoravelmente e procedeu-se a eleição. Distribuídas e recolhidas as cédulas, verificou-se na apuração, que ti-

nham sido eleitos, o Sr. Luciano Machado Pereira Seixas para Diretor Presidente, o Sr. Mário Ernani de Figueiredo Castro para Diretor Tesoureiro, sendo os seguintes pela ordem em que vão colocados os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes: Dr. Caio Valadares Filho, Sr. Manoel Aires, Sr. José Bernardes Filho; Dr. Santino Sirotheau Corrêa, Sr. Kotaro Tuji e Sr. Henry Bertrand. A seguir o Sr. Presidente declarou empossados os diretores recém-eleitos para os cargos já aludidos, congratulando-se com todos pelo evento, ficando o Sr. Secretário encarregado de expedir comunicações aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. A seguir o Sr. Presidente declarou que na forma do artigo dezoito (18) dos estatutos teriam de ser fixados os honorários para os diretores, manifestando-se a Assembléia do seguinte modo: — ao Diretor Presidente, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais e ao Diretor Tesoureiro, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) mensais; aos membros do Conselho Fiscal, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por sessão. A seguir, o Sr. Presidente com a palavra declarou que tendo sido o fundador da Companhia se achava na obrigação de comunicar à Assembléia o quantum das despesas realizadas até esta data com aquela, para a sua constituição, despesas que atingiram a um montante de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e assim, dispondo o manifesto que "ao fundador caberá as partes beneficiárias e o saldo das despesas de instalação admitida na lei e reguladas pelos artigos vinte e oito (28) e onze (11) dos estatutos", solicitava que a Assembléia se manifestasse a respeito. Foi, outrossim, proposto pelo Sr. Presidente, em atendimento aos dizeres do "Prospecto" que a taxa paga pelos subscritores e correspondente a dez por cento (10%) das ações subscritas por cada um será devolvida aos mesmos pela modalidade de dispensa da última prestação. Também foi proposto pelo Sr. Presidente a aceitação pela Assembléia, não dos originais dos depósitos bancários aludidos de início e já lidos pelo Sr. Secretário, mas sim certidões dos mesmos ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas, ambas cuja validade plena é garantida pela legislação civil da República. Por unanimidade foram aceita as proposições do Sr. Presidente, tendo sido aprovada a emissão, em seu favor, das partes beneficiárias. O Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou que iria providenciar as formalidades complementares da constituição e regozijou-se pelo evento, principalmente diante da campanha que havia sofrido gratuitamente e da qual saíra mais forte e disposto, tanto que, com bons e máus ventos conseguiu o que os seus gratuitos inimigos não interessava e ao que se opunham os mesmos que era a realização deste ato, pelo qual dará prova da sua lisura e honestidade conforme se manifestou a mais alta instância judiciária do Estado, unanimemente. As palavras do Sr. Presidente foram encerradas com vibrante salva de palmas e nada mais havendo a tratar e nem tendo qualquer dos subscritores presentes pedido a palavra o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia, pelo que eu Mário Ernani de Figueiredo Castro, Secretário, lavrei a presente ata, no livro competente e, em separado, uma cópia fiel, datilografada, para que tenha esta o destino legal, ata que, depois de lida e achada conforme pelos presentes, vai por todos assinada.

(aa.) Mário Ernani de Figueiredo Castro, Sec. — Luciano Machado Pereira Seixas — Adriano Freire — João Santos.

Reconheço as assinaturas de Mário Ernani de Figueiredo Castro, Luciano Machado Pereira Seixas, Adriano Freire e João Santos.

Belém, 28 de janeiro de 1953. Em testemunho da verdade. O Tabelião Interino. — (a.) Hermano Pinheiro.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 7-8-55.

(Ext. 7-8-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.441

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 28.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 3 de agosto de 1955, sob a presidência do exmo. sr. des. Antonino Melo.

Presentes: srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Silvio Péllico, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado, em exercício.

Licenciados: srs. des. Curcino Silva, Sadi Duarte e Souza.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa

O sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares o transcurso a 31 de julho do aniversário natalício do desembargador Souza Moitita, propondo, então, um voto de congratulações a ser inserido na ata dos trabalhos, o que foi unanimemente.

Em seguida, o des. Arnaldo Lobo, com a palavra, declara que, tendo sido aberta uma vaga no Tribunal, com a aposentadoria compulsória do des. Raul Braga, propunha que fosse indicado o nome do juiz de Direito mais antigo. O des. presidente declara que não fez constar da Parte Administrativa a matéria porque ainda não foi comunicado ao governador do Estado a aposentadoria do des. Raul Braga.

O sr. desembargador Lobo diz que com essa vaga, e automática, mesmo sem a comunicação ao Poder Executivo deve ser feita a indicação, pedindo que fosse posta em votação a sua proposta, que foi aprovada contra os votos dos desembargadores presidente e Augusto Borborema.

Faz esta aprovação, o sr. desembargador presidente submete ao plenário a indicação do juiz a preencher a vaga da desembargadoria. E, sendo o preenchimento da vaga por antiguidade, foi indicado o nome do dr. João Bento de Souza, juiz de Direito da 2.ª Vara, votando contra tal indicação os desembargadores presidente e Augusto Borborema.

Remoção para a Comarca de Curuçá — Reques, os bachareis Clodomiro Dutra de Moraes, Francisco Miguel Belúcio, Célio Rodrigues Cal e Raimundo Machado de Mendonça Filho, juizes de Direito de Vizeu, Alenquer, Santarém, — 1.ª Vara, e Baião, respectivamente.

Remessa ao Executivo para a necessária escolha, unanimemente.

Julgamentos

“Habeas-corpus” — Baião — Impte., Domingos Pereira. Paciente, Leocádio Pereira: — Negaram a ordem unanimemente.

“Habeas-corpus” — Capital — Impte., o bacharel José Marcos dos Santos. Paciente, Abdias Gomes de Almeida: — Concederam a ordem, unanimemente.

— Mandado de segurança —

Capital — Reque., José Acúrcio Cavaleiro de Macedo, Auditor Militar. Reque., o Tribunal de Justiça do Estado. Relator, exmo. sr. des. Augusto Borborema: — Indeferiram a medida requerida, unanimemente.

— Reclamação Cível — Capital — Reclte., Anfriso da Costa Nunes. Recldo., o dr. juiz de Direito da Comarca. Impedido o exmo. sr. des. Augusto Borborema. — Deferiram, em parte, para mandar que se admita a caução oferecida pelo reclamante e que o processo siga os seus ritos regulares.

Os demais feitos constantes em pauta foram adiados para a próxima conferência.

Resenha da 29.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 5 de agosto de 1955, sob a presidência do sr. des. Antonino Melo.

Presentes: Srs. des. Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, e o dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado, em exercício.

Convocado: Sr. des. Maurício Pinto.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Matéria Penal

Apelação penal. — Monte Alegre — Apte., a Justiça Pública. Apdo., José Lopes Ferreira, vulgo “Zeca”. Relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja: — Deram provimento para reformar a sentença apelada e pronunciar o réu como incurso no art. 121, Parte Geral do Código Penal e mandá-lo submeter a julgamento pelo Tribunal do Júri, unanimemente.

Matéria Cível

Apelação Cível — Soure — Apte., Elias Salomão Abufaiad e sua mulher. Apdos., Manoel Teodoro Leite e outros. Relator, exmo. sr. des. Lycurgo Santiago: — Deram provimento para reformar a sentença apelada contra o voto do des. relator, sendo designado o des. Alvaro Pantoja para lavrar o Acórdão.

— Agravo — Marabá — Agte., Raimunda de Moraes Régio; agdo., Jorge Mutran. Relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja: — Desprezada a preliminar suscitada, negaram provimento, unanimemente.

Os demais feitos constantes em pauta, foram adiados para a próxima conferência.

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso “ex-officio” de “ha-

beas-corpus” — Capital — Recorrente — Flávio Augusto Títan Viégas — Recorrido — O dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — Idem — Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recorrido — Martinho de Souza e José Ambrósio da Conceição — Relator, desembargador Lycurgo Santiago.

— Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recorrido — Paulo Alves Cardoso — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de agosto corrente para

julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível, da Capital, em que é apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; e, apelada, Umbelina de Miranda Quadros, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada, hoje, nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, sendo registrados a mesma data, os autos de apelação cível da comarca desta Capital, em que são apelantes — Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.; e, apelado — Alberto Farias Coelho, a fim de ser dita apelação preparada, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1955.

Luis Faria — Secretário.

(G. — 9/8)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Menezes, Souza & Cia. Ltda., Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 7.944, no valor de quatorze mil seiscientos cruzetiros (Cr\$ 14.600,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Salvador, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de agosto de 1955. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, oficial interino do Protesto de Letras.

(T. 12.006 - 9/8/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Soc. Gêneros Alimentícios Ltda., Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a

duplicata de conta mercantil n. 36.467, no valor de doze mil cruzetiros (Cr\$ 12.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de agosto de 1955. —

(a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, oficial interino do Protesto de Letras.

(T. 12.007 - 9/8/55 - Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 26 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de

Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém,

para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 20 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 20 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ao Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

Belém, 26 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8)

— (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — Dias 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30-7-55)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.864 — 2 e 9-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo. Nonato Nascimento Trindade e dona Maria Creuza de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 292, filho de João de Deus Trindade e de dona Joana Nascimento Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 292, filha de Elza Pitura de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 11.865 — 2 e 9-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adelman Barros Cardoso e a senhorinha Maria Selma Duarte de La-Roque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 273, filho de Samuel Rodrigues Cardoso e de dona Maria Barros Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Am



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.531

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 5.568
Proc. 1546-55
Consulta (3a. zona — Soure).
Consultante: o dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
O dr. Juiz Eleitoral da 3a. Zona (Soure), consulta a este Tribunal, o seguinte:

"Se tabelião eleito vereador fato não receber proventos cofres públicos, deve ser considerado funcionário público para efeito afastamento cargo durante todo tempo mandato, ou não sendo considerado funcionário público pode reassumir cartório durante férias Câmara Municipal afastando apenas quatro meses período legislativo anual".

Isto posto e de acordo com o parecer do dr. procurador Regional,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em responder que, o tabelião, sendo um serventuário da justiça, deve ser afastado do cargo durante todo o tempo em que durar o seu mandato.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de agosto de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto R. Borborema, relator; Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 5.569
Proc. 1577-55
Consulta (18a. Zona-Altamira).
Consultante: o dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
O dr. Juiz Eleitoral da 18a. Zona (Altamira), solicita telegraficamente, providências a este T. R. E. no sentido de ser posto à disposição daquele Juízo um avião catalina a fim de facilitar a condução entre a sede do Juizado de Altamira e o recém-criado município de São Felix do Xingú, dada a distância entre os mesmos e a grande dificuldade de transportes de um para o outro município.

A vista do exposto e de acordo com o parecer do dr. procurador regional,

ACÓRDAM os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral em conhecer da presente consulta e remeter estes autos ao exmo. sr. desembargador Presidente para resolver, no caso de ser possível atender a solicitação objeto deste.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 4 de agosto de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto R. de Borborema, relator; Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 5.570
Proc. 1.597-55
Consulta: (26a. Zona — Gurupá).

Consultante: dr. Juiz Eleitoral. Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 26a. Zona (Gurupá) consulta a este Egrégio Tribunal, por telegrama, se deve ser remetida ao Juízo Eleitoral da 18a. Zona (Altamira) a documentação relativa aos eleitores do município de Soure, anexado recentemente a esta última Zona, que votaram na eleição realizada naquele município em outubro de 1954 ou somente dos eleitores que quando se alistaram declararam ali residirem, estando, porém, atualmente lotado noutra seção.

Isto posto:
Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder: que o Consultante deve remeter ao Juiz Eleitoral da 18a. Zona (Altamira) somente uma relação de todos os eleitores residentes, atualmente, no município de Soure, com os números dos respectivos títulos, que serão retidos nas próximas eleições e substituídos por outros com a numeração que lhes competir na nova Zona, de acordo com resolução anteriores deste Tribunal Regional.

registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de agosto de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 5.571
Proc. 1.616-55
Consulta: (16a. Zona — Afuá).
Consultante: Theopompo de Almeida Neri, Delegado do P. S. D.

Vistos, etc.
Theopompo de Almeida Neri, delegado do Partido Social Democrático de Afuá, consulta por telegrama, a este Tribunal Regional, o seguinte:

"Se eleitores da Seção São Joaquim, da 17a. Zona (Chaves) deverão votar em separado ou não, devido a essa localidade haver sido desmembrada daquele para este município".

O dr. Procurador Regional em seu parecer opinou que os eleitores de São Joaquim deverão constar da folha de votação organizada pelo Juiz Eleitoral de Chaves, e assim não poderão votar em separado.

Isto posto:

Considerando que este Tribunal Regional Eleitoral em acórdão n. 5.556, de 21-7-1955, já se man-

festou declarando que não se tratando de desmembramento de território de um município ou Zona Eleitoral para a criação de outro município em comarca recentemente criada, mas de desmembramento de terras de uma Zona Eleitoral para serem anexadas a outra Zona Eleitoral, já criada, como no caso dos Municípios de Afuá e Chaves, ambos pertencentes a Zonas já em funcionamento.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder que os eleitores residentes na área desmembrada da 17a. Zona (Chaves) e anexadas à 16a. (Afuá) automaticamente foram transferidos daquela para esta Zona, onde devem votar. Ao Juiz de Chaves compete remeter ao de Afuá uma relação dos eleitores assim transferidos, com os números dos respectivos títulos, para receberem a numeração que lhes competir, na Zona a que passaram a pertencer, devendo, por ocasião das eleições, serem esses títulos retidos pelas Mesas Receptoras. A Secretaria do Tribunal Regional deverá remeter cópia ao dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de agosto de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.572

Proc. 1.649-55
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Quatipuru.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Quatipuru, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Manoel Varela de Oliveira.

1o. Vice-presidente — Carlos dos Reis Lisboa.

2o. Vice-presidente — Vicente Duarte de Oliveira.

Secretário Geral — Benedito Rodrigues da Silva.

1o. Secretário — Aguiinaldo Reis Lisboa.

2o. Secretário — Raimundo Lopes Pinheiro.

Tesoureiro geral — Joaquim Pinheiro Lopes.

1o. Tesoureiro — Belisário Alves de Oliveira.

2o. Tesoureiro — Martiniano Alves.

Conselho Fiscal — Manoel Lisboa Avis, José Sanches Munnóz e Manoel Pinheiro da Silva.
Membros — Raimundo Pinheiro Lopes, Rocilda Duarte de Oliveira, Manoel Pereira dos Santos, Armando Silva, Antonio Rodrigues da Silva, Arnaldo Enéas da Costa e Wilson Soares Roberto.

Isto posto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como e de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Quatipuru, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1o. e 5o. — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no Orçamento Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 4 de agosto de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.573

Proc. 1.646-55
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Bujaru.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Bujaru, reestruturado em sessão realizada a 12 de julho último, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da aludida sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Abdias Gomes de Almeida.

1o. Vice-presidente — Felisberto Jordão de Oliveira.

2o. Vice-presidente — Alirio dos Reis Cardoso.

3o. Vice-presidente — Mateus Ribeiro de Lima.

Secretário Geral — Manoel Francisco Sobrinho.

1o. Secretário — Cláudio Jordão de Oliveira.

2o. Secretário — Cristiano de Oliveira Gonçalves.

Tesoureiro Geral — Raimundo Moraes de Sousa.

1o. Tesoureiro — Raimundo Culleres Martins.

2o. Tesoureiro — Teófilo Martins Chermont.

Conselho Fiscal — Braz Mau-

ricio Bogate, Inacio José de Melo e Carlos de Oliveira Bezerra Pinom.

Membros — Valdomiro Alves de Oliveira, Judith Honorato Jordão e Santana Bernardo Batista.

Isto pôsto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Bujarú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Cód. Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 5 de agosto de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto R. de Borborema, relator; Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente. Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.574-55

Proc. 1.682-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Maracanã.

O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Maracanã, reestruturado em sessão realizada a 10. de julho último, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da aludida sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo de Carvalho Raiol.

Vice-presidente — Antonio Rodrigues Pinheiro.

10. Secretário — Hugolino Carreira da Silva.

20. Secretário — Manoel Jovino de Carvalho.

Tesoureiro — Idelpino Santa Brígida e Costa.

Membros — Jonas Nunes de Lima, Leonardo dos Santos Monteiro, Leônicio Antonio da Costa Manoel Afonso Corrêa, Valdomiro Lamberto da Costa, Hênio Brasileiro de Abreu, Vital Barros dos Reis, Jacob Ferreira Guimarães, José Ernesto de Lima, Martinho Pombo Monteiro, Raimundo Nonato Raiol, Patricio de Jesus Coelho, Ramiro Conceição dos Reis, Leopoldino Fonseca de Barros, Gregório Urbano de Sá, Manoel Raimundo Monteiro, Guilherme Ferreira de Cristo e Raimundo Venâncio Pinto.

Isto pôsto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Maracanã, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Cód. Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Registre-se, publique-se no Órgão Oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 5 de agosto de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto Rangel de Borborema, Relator; Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente. Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição
De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Adailza Paula Ferreira dos Santos, Ademir de Melo Lima, Adinair Nogueira de Pinho, Aderbal Maximiano Caetano Corrêa, Adma de Oliveira Gabriel, Ageu Francisco de Lima, Albertina Ribeiro, Alderio Lobato Martins, Almir da Trindade Ferreira, Altina Elziane Ferreira, Alvaro Augusto Bordalo, Amado Viana Serrão, Antonia Gomes Machado, Antonio Alves Teixeira, Antonio Guerreiro Maia, Antonio Pantoja Cabral, Antonio Vaz de Castro, Antonina Rodrigues Guimarães, Benedita Santana Julio, Benedita dos Santos Soares, Benedito Araújo dos Passos, Benjamin dos Santos, Carlos Alberto Lage de Almeida, Cecília Dantas Pastana, Celina de Jesus Araújo, Cipriano Correia da Cunha, Clelia Barbosa Soares, Conceição Sampaio Dias, Crinaurea Ferreira Monteiro, Dalila Costa Pereira, Dilson Barbosa Soares, Dinair Serrão Farias, Domingos Borges Lopes, Domingas Malcher de Souza, Doraci Ramos Corrêa, Edgar Antunes Montenegro Duarte, Eduardo Antonio Valente Teixeira, Eduardo Reis Graim, Edi de Araújo Aracati, Emiliania Freire de Souza Franco, Ernestino de Almeida Pantoja, Everaldo Sampaio de Almeida, Eudocio do Carmo Fontes, Eugénia Elide de Tomaso Coelho, Fernando Silva de Palma Lima, Flavio Andrade Silva, Flavianio da Costa Azevedo, Flaviano Gonçalves Tavares, Franceline Rosa Santos Silva, Francisca Nazareth de França, Francisca Turber Viana, Francisco Antunes, Francisco Santana da Rocha Tembra, Francisco dos Santos Oliveira, Gilberto Severiano dos Santos Danin, Glacira Ferreira de Melo, Guiomar Barbosa Vaz, Hermogenes Ferreira da Silva, Hermosa Pereira, Helio Maria Carvalho Brabo, Hiran de Nazaré Duarte Barbosa, Iris da Costa Penna, Ismael Bezerra Evangelista, Izabel Rufina da Silva, Joana D'arc Costa Lustosa, Joana Viana de Oliveira, João Bosco de Azevedo, João Bosco da Gama Lucas, Jorge do Nascimento Nunes, José Araújo, José Gomes da Silva, José Fernandes Conde, José Ferreira da Silva, José Pereira Carneiro, José Pereira Costa, Joaquim Azevedo Gomes, Júlio dos Santos Costa, Judith Alves Pinheiro, Leticia Zagury Benzecry, Leolândia Benedita Andrade Alves, Leonor Alves Paiva, Lucelia Vicentina de Paula Andrade Alves, Lucinda Rodrigues da Silva, Luzia de Lima Pereira, Mafalda Nobre Dantas, Manoel Ernesto, Manoel Guimarães Pinto, Manoel Prognio Pastana, Marcelino Pereira Monteiro, Margarida Caldas e Silva, Maria Bernadete Barbosa Soares, Maria Candida Rosa, Maria Carvalho Rocha, Maria Celia Valois, Maria da Conceição Rodrigues Pureza, Maria da Conceição Silva, Maria Corrêa da Silva, Maria Costa de Oliveira, Maria Edith Serrão Farias, Maria Ernestina Castro Loureiro, Maria Felismina Turbes Viana, Maria da Gloria Resque, Maria José Gonçalves, Maria José da Silva Santos, Maria José Soares Teles, Maria de Lourdes de Almeida Gonçalves, Maria de Lourdes Cerdeira, Maria de Lourdes Lucas Moraes, Maria de Lourdes Rodrigues Moraes, Maria Luiza Freitas de Araújo, Maria Luiza Mendes, Maria Lúcia Barbosa,

Maria Nazaré Cordovil, Maria de Nazareth da Costa e Silva, Maria de Nazaré Franco de Sá, Maria de Nazaré da Fonseca Quaresma, Maria de Nazaré Machado de Freitas, Maria de Nazaré Martins, Maria de Nazaré Silveira, Maria Oneide Santos, Maria Rabelo, Maria Raimunda de Moura, Maria da Trindade da Costa Soutelo, Maria Vilma dos Reis, Maria Vicência Salviano, Mariana Santos Cabral, Marieta Juvenio de Brito, Miracema Conceição da Mata Rezende, Moisés Celestino da Silva, Nair Teixeira Monteiro, Nazaré Jurema Tavares de Carvalho, Neide Nirtes da Silva, Nicolau Cardoso Farias, Olimpio da Silva Pereira, Osenino Neves de Lima, Osmarina Gonçalves de Oliveira, Paula Costa Ferreira Araújo, Pedro da Conceição Costa, Pedro Ferreira da Silva, Pedro Paulo de Souza, Raimunda Albuquerque Tavares, Raimundo Rufino Ribeiro de Souza, Raimundo Tiago Pereira, Raimundo Vinás da Silva, Risoleto do Espírito Santo, Nonalde Francisco Fonteles de Lima, Ruth de Seixas Brito, Sebastiana Rocha de Andrade, Sebastião Nilton Carvalho Quaresma, Salomão de Andrade Nogueira, Selma da Silva Brito, Sonia Feio Gonçalves, Tereza de Andrade Nogueira, Terezinha de Jesus Frazão, Vitorio dos Reis, Vitorina Campbell Gomes, Vanda de L. Pereira, Vitor Carlos Jolanda da Silva Leal e Zacarias Alencarcar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de agosto de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Ana Tereza Viana Teixeira, Angelo Ferreira Machado, Carlos Jackson Costa, Domingos Botinelly do Amaral, Francisca Maria Baptista Nascimento, Manoel dos Santos Monteiro, Maria Ana Cardoso Amanajás, Joana Martins Brito do Amaral, Osmarina Ferreira Machado, Osvaldo Portela, Pedro Barbosa Nunes, Raimundo Moraes Marques, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de agosto de 1955.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30.ª ZONA ELEITORAL

Requerimento de Inscrições Indeferidos — Edital n. 2

De ordem do Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes processos de pedido de inscrição: — Antônio Pereira de Souza, Ana Lobo de Cristo, Armino Fernandes Costa, Antonio Oliveira Santos, Antonia de Santana Machado, Ana Rodrigues de Freitas, Benedito Sacramento do Pilar, Domingos Martins Santos, Cícero Romão de Oliveira, Carlos Damiano Marques Pereira, Dorcas Marques de Carvalho, Elza Furtado de Brito, Eunice Moraes de Miranda, Elizia da Silva, Francisca Chagas de Mendonça, Gregoria Gomes da Silva, Hermenegildo José dos Santos, João Lobato da Silva Jura, José dos Santos, Irene da Cunha Lopes, João Gualberto de Souza, José Livramento da Costa, João Rodrigues de Souza, José Moreira de Souza, Julieta

Almeida dos Santos, João Ferraz Neto, José Castano da Silva, José da Costa Dias, Luzia Cruz de Souza, Lourença da Silva Souza, Miguel Rocha de Carvalho, Maria Cruz de Souza, Maximino da Costa Dias, Manoel Ramos da Silva, Manoel Nazaré de Souza, Martinha da Costa Pinheiro, Manoel de Santana, Maria Alice das Mercês Rodrigues, Maria de Nazaré dos Santos Sena, Maria da Penha Magalhães, Mariana Teixeira do Rosário, Olivia Gonçalves Nunes Pantoja, Odínay de Jesus Pereira Costa, Osvaldo Cruz de Souza, Pedro Mercês Rodrigues, Raimundo Sacramento de Souza, Reginaldo Monteiro da Silva, Raimunda Alves de Alencar, Raimunda de Souza Melo, Rosa da Conceição, Raimundo Batista de Andrade, Raimundo Oliveira, Roberto da Silva Wanderley, Raimundo Felix Rodrigues, Sulamita Rodrigues, Macedo, Sireno dos Pantoja, Sebastião Caetano da Silva, Torquato Ribeiro dos Reis, Tertuliano Moraes de Santana, Valdemar Dias de Cristo, Virgílio Santana, Zacarias Paixão, Sarah Soares Leal de Carvalho, Zacarias Cardoso Rodrigues, Vitor Felizardo de Abreu, Valter de Nazaré Faro, Terezinha Coutinho Faro, Tito Cotinho Faro, Secondina Rodrigues Galo, Sebastião Rodrigues, Raimundo Ribeiro do Nascimento, Raimundo Ribeiro do Nascimento, Raimundo Oliveira Magalhães, Raimundo Gomes da Cruz, Raimundo dos Santos, Raimundo Nunes, Pedro Monteiro da Silva, Procópio Cardoso Baia, Pedro Paulo de Matos Feio, Osmarina Ribeiro da Silva, Olavo Turibulo de Oliveira, Oscimar Pires, Oscar de Oliveira Lopes, Ivete Rodrigues, Garcia, Maximiano Albernaz de Oliveira, Manoel Gonçalves, Maria de Lourdes Ribeiro, Manoel Pereira Martins, Manoel Maria de Souza, Lourdes Viana de Souza, Luiza Barroos Pires, José Cascais de Oliveira, José Oliveira das Graças, José Pedro Xavier, Izalrina Bandeira Plunetel, Geraldo Braga Lopes, Francisca Gomes da Silva, Edith Lira de Jesus, Doucelina Nunes, Domingos Dias da Silva, Claudino Moraes de Souza, Benedito Batista de Santana, Conrado Silva Ferreira, André Craveiro da Costa.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis (6) dias do mês de agosto de 1955.

(a) Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.

EDITAL

Da citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cite, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 391

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Raimundo Neves, Alaci Sampaio, Felix Melo, Newton Miranda, Fernando Magalhães Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, João Viana, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Américo Silva, Elias Pinto, Efraim Bentes, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio o Senhor Presidente Waldemir Santana, secretariado pelo Deputado Laércio Barbalho, deu início aos trabalhos mandando ler o seguinte expediente: telegrama do Ministério da Educação, respondendo o desta Casa, sobre o aumento de cursos de ensino supletivo para este Estado; e ofício do Prefeito de Abaetetuba, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia. Não havendo oradores na hora do Expediente e sendo verificada falta de quorum para dar início à primeira parte da Ordem do Dia, foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos e, marcada outra para o próximo dia quatro, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente — Reis Ferreira e Jorge Ramos, secretários.

Ata da quadragésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Max Parijós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Raimundo Neves, Waldemir Santana, Alaci Sampaio, Felix Melo, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Fernando Magalhães, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva

e Elias Pinto, o Senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos Senhores Deputados Aciole Ramos, Benedito Carvalho, e depois Reis Ferreira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte Expediente: telegrama do Deputado Francisco Pereira, solicitando prorrogação de licença; petição do Deputado Silas Pastana, solicitando quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde; convite da Diretoria da Festividade de São Pedro, para os festejos que se realizam no Município de Boniti; convite da Sociedade Auxiliadora São Pedro, para as comemorações do dia de seu padroeiro; telegrama do Serviço Nacional de Malária, informando sobre o abono de seus servidores extranumerários; convite da Festa de Santo Antônio Maria Zacarias, para as solenidades a serem realizadas em julho próximo; telegrama da Assembléia Legislativa de Goiás, a respeito da instituição no país de selo postal a transferência da Capital da República; dois ofícios do Secretário do Interior e Justiça, respondendo os desta Casa sobre o Serviço itinerante de saúde, e sobre a ligação rodoviária Santa Rosa-Porto Salvo, Município de Vigia; e ofício do Governador do Estado, enviando o projeto de lei que cancela o débito do montepio dos funcionários. Na hora do Expediente apresentaram requerimentos os Deputados Avelino Martins, no sentido de ser solicitado ao Presidente do Instituto de Aposentadoria dos Bancários urgência na venda e entrega das casas do conjunto residencial desta cidade: João Viana, a fim de ser feito um apelo ao Capitão dos Portos do Pará, para instalação de um farol, ponta Sul da Coroa Grande, situada na Baía do Marajó; Moura Palha no sentido de ser solicitado ao Governador do Estado a restauração da estrada que liga os Municípios Igarapé-açu e Maracanã; Aciole Ramos, urgência e preferência, para o projeto de resolução que concede gratificação a dois funcionários desta Assembléia; e Newton Miranda, um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito das despesas da viagem do Governador do Estado aos municípios do Interior. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos pareceres aos processos números quatrocentos e cinquenta e três, cento e quarenta e seis, cento e onze, trezentos e setenta e dois, e quinhentos e sessenta e dois. Foram aprovados a prorrogação de licença do Deputado Francisco Pereira e a licença do Deputado Silas Pastana. Estando na ante-sala o suplente deste, foram designados os Deputados Acindino Campos, Simpliciano Medeiros e Aciole Ramos para o acompanharem a Plenário, havendo o Senhor Geraldo Palmeira tomado assento na bancada Trabalhista. Em seguida, foi aprovado o requerimento de urgência, que o Deputado Aciole Ramos apresentou na hora do Expediente. Ainda foram aprovados os requerimentos números duzentos e cinquenta, de autoria do Deputado Gurjão Sampaio, com aditivos dos deputados Avelino Martins, Pedro Boulhosa e Laércio Barbalho; e duzentos e cinquenta e um, do Deputado Avelino Martins, com um aditivo do autor. O Deputado Geraldo Palmeira, apresentou um projeto de lei, com justificativa, sobre a obrigatoriedade de concurso para preenchimento de cargos públicos estaduais. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi transmitida a Presidente ao Deputado Waldemir Santana que anunciou a terceira discussão do projeto de lei que transfere o serviço de verificação de óbitos para a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. O Deputado Cattete Pinheiro retirou o seu substitutivo, apresentando em sessão anterior, e apresentou duas emendas aos artigos primeiro e segundo do projeto, as quais foram aprovadas, depois de aprovado o projeto em apêndice. Em seguida foram aprovados os projetos de lei que abrem créditos especiais em favor de Manoel Figueiredo Milhomens e Manoel Monteiro Santana; e o que concede auxílio ao Instituto Santa Terezinha, sediado em Vizeu. Voltando a assumir a direção dos trabalhos, o Deputado Cattete Pinheiro comunicou que a partir do dia primeiro de julho próximo entrará em pauta a lei orçamentária, que deverá ser discutida e votada no máximo em quinze sessões consecutivas. O Deputado Américo Silva comunicou que o Deputado Elias Pinto deixara de liderar a bancada trabalhista, nesta Assembléia, devendo ser indicado pelo partido o seu substituto. O Deputado Ferro Costa observou que a designação dos líderes é feita pelas bancadas e não pelos partidos. O Deputado Laércio Barbalho, solicitou que fosse incluído em pauta, para a sessão seguinte, o processo número cento e noventa e três. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dez e seis horas e cinco minutos sendo marcada outra para o dia trinta do cor-

rente, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente — Raimundo Chaves e Simpliciano Medeiros Junior, secretários.

ATA da quadragésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Max Parijós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Raimundo Neves, Waldemir Santana, Alaci Sampaio, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Aciole Ramos, o senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Raimundo Chaves e Simpliciano Medeiros, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu do seguinte: ofício da Valoração Econômica da Amazônia, em resposta ao de número quatrocentos e vinte, desta Casa; convite do consulado Americano, para as comemorações do aniversário da Independência dos Estados Unidos da América; ofício do Prefeito Municipal de Porto de Moz, comunicando a sua posse naquele cargo; convite da Liga de Emancipação Nacional, para a reunião do Diretório Central a realizar-se no Rio de Janeiro; dois ofícios do Secretário do Interior e Justiça respondendo os desta Assembléia, sobre a resolução número treze e sobre a ligação rodoviária entre Igarapé-Miri e Abaetetuba. Não houve oradores na hora do Expediente e na primeira parte da Ordem do Dia apresentaram projetos de lei, com justificativas os deputados: Laércio Barbalho, autorizando o Executivo a construir uma sala anexa ao posto médico de Nova Timboteua, onde está instalado o Serviço Especial de Saúde Pública; autorizando o Executivo a construir um prédio destinado à escola estadual do lugar denominado Curva, no município de Nova Timboteua; autorizando a construção de dois postos médicos no interior do Estado; e autorizando a construção de um prédio destinado ao funcionamento da escola estadual da vila de Tauarizinho; Vitor Paz, autorizan-

do a doação de um imóvel do Estado, à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Oitava Região Militar; e instituindo auxílio a mesma Associação; Geraldo Palmeira instituindo abono de emergência para os funcionários do Estado; Benedito Carvalho autorizando o Executivo a mandar construir um prédio destinado a Delegacia de Polícia de São Caetano de Odivelas; e um projeto de resolução, assinado pela bancada pessedista e por alguns deputados da Coligação, dando nova redação ao inciso quinto do artigo sexto do Regimento Interno da Casa. O deputado Stélio Maroja deu anexo integral a esse projeto de resolução, para o qual requereu urgência e preferência, pedindo ainda que o mesmo seja aplicado a lei orçamentária ora em estudo, o que, em votação, foi aprovado. Ainda apresentaram projetos de lei os deputados Amintor Cavalcante, concedendo auxílio à União Beneficente Pedreirense; e Avelino Martins, autorizando a abertura de crédito especial para auxílio à construção da igreja matriz de Irituia. Em seguida foram aprovados, sem discussão os requerimentos números duzentos e cinquenta, e duzentos e cinquenta e três. Anunciada a discussão do de número duzentos e cinquenta e quatro, o deputado Wilson Amanajás apresentou uma sugestão modificativa, do qual ediscordou o deputado Benedito Carvalho. O deputado Ferro Costa apresentou um aditivo que foi aprovado assim como o requerimento. O deputado Newton Miranda encaminhou na Mesa um requerimento no sentido de ser oficiado ao Governador do Estado reiterando os termos do ofício solicitando o paga-

mento do repouso semanal remunerado a que têm direito os operários do Instituto Lauro Sodré, uma vez que existe crédito aberto para aquela despesa. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final: os que abrem créditos especiais em favor de Violante da Costa Furtado; para pagamento; para pagamento de aluguéis de Casas nos municípios de Salinópolis, Vigia, Acará, em favor de José Palma de Oliveira, e para atender ao pagamento do aumento de remuneração dos margarefes do matadouro do Maguari; e o projeto de resolução que altera o artigo cento e quarenta do Regimento Interno do Estado do Pará. Em terceira discussão, os que autorizam a abertura de créditos especiais em favor de Manoel Figueiredo Milhmoens e Manoel Monteiro Santana; e o que concede auxílio ao Instituto Santa Teresinha, sediado em Vizeu. Foram designados para representarem a Casa nas Comemorações da Independência dos Estados Unidos da América, os deputados Moura Palha, Ferro Costa e Geraldo Palmeira. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos e marcou outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(a.a.) Cattete Pinheiro, Presidente; Raimundo Chaves e Reis Ferreira, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA da 203a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior; seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 843, de 25-7-55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., solicitando devolução do processo de aposentadoria de João Laudelino Dias Estumano; ofício n. 1.350, de 26-7-55, do dr. Júlio Lira Neiva, Delegado Fiscal no Pará, do Ministério da Fazenda, comunicando que a todas as prefeituras municipais foi paga a quota do Imposto de Renda, no total de Cr\$ 477.506,90, sendo Cr\$ 470.338,90, no exercício de 1954 e Cr\$ 7.168,00 no restante do exercício de 1951.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.349.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.349 teve origem no ofício n. 41155, de 25-6-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 à subconsignação — Subvenções — Contribuições e Auxílios em Geral, da Verba Encargos Gerais do Estado, da Lei de Meios em execução. Além do ofício de encaminhamento, temos o D. O. n. 17.938, de 22-6-55, em que saiu publicada a Lei n. 1.162, de 20-6-55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). A publicação da lei foi feita em 22-6-55, e o encaminhamento da mesma para efeito de registro, em data de 25-6-55, dentro, portanto, do prazo

reclamado pela Lei que disciplina a matéria. O processo, nos termos do Regimento, foi distribuído ao dr. procurador, verificando-se pelo documento de fls. 9 que S. Excia. baixou em diligência, solicitando que fosse anexado ao processo a referida Lei n. 833, de 29-10-54, o que foi feito. Passo a ler ao plenário, para que fique melhor esclarecido o assunto, o texto da Lei n. 833, (fls. 10 dos autos). Como se vê, a Lei n. 833, através do art. 2º, que mandava incluir no Orçamento do Estado, já para o exercício de 1955 o encargo por si estatuído, o que não se verificou, de onde o sr. Governador, através da Lei n. 1.162, de 20-6-55, publicada no D. O. de referência, ter aberto a dotação correspondente, no sentido de atender o cumprimento da referida Lei n. 833. Com o parecer favorável do sr. dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 1.349.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.370.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: "O processo n. 1.370 teve origem no ofício n. 44355, de 9-7-55, do sr. José de Albuquerque Aranha, resp. plexp. da S. E. F., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Maria da Silva Miranda, para os serviços de Auxiliar de Escritório, do Departamento da Receita daquela Secretaria.

Acompanhando o ofício vem o contrato que tem a chancela do sr. General Governador do Estado. Na cláusula 3a. diz: "como renumeração o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.250,00, correndo a despesa no atual exercício, pela Tabela n. 42, "Pessoal Variável", da Lei n. 914, de 10-12-54. A Seção de Receita deste Tribunal informa que a dotação de Cr\$ 120.000,00, que foi aumentada para Cr\$ 180.000,00 (fls. 4-v dos autos). E a despesa diz que há saldo suficiente para fazer face ao encargo, pois existe um saldo de Cr\$ 71.400,00. O ajuste revela que Marlene Maria da Silva Miranda é contratada para o serviço de "Auxiliar de Escritório", com exercício no Departamento da Receita da S. E. F., e a cláusula 3a. adianta que a despesa correrá pela Tabela n. 42, Pessoal Variável, da Lei Orçamentária, atribuindo-se à contratada o salário de Cr\$ 1.250,00. Desse modo, Marlene Maria da Silva Miranda é contratada para o Departamento da Receita, tabela n. 47, onde existe lotado um funcionário efetivo, percebendo Cr\$ 12.000,00 anuais. Logo, a contratada não pode receber pela tabela n. 42 — Secretaria de Estado e Gabinete, onde há um "auxiliar de escritório" percebendo Cr\$ 15.000,00 anuais, e sim, pelo padrão do Departamento da Receita, para onde foi contratada. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesto o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Indefiro o registro, porque o salário atribuído à contratada é superior ao vencimento do funcionário efetivo de igual categoria".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Na base do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi indeferido o registro do contrato a que se refere o processo n. 1.370.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.377, referente ao ofício n. 44255, de 9-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, responsável pelo expediente da S. E. F., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Iolanda Rocha Santos, para os serviços de "Auxiliar de Escritório", do Departamento da Receita da S. E. F.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "Constitui o objeto deste processo um contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado, a 2 de julho corrente, entre a senhorinha Maria Iolanda Rocha Santos que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças, como locatário, a fim de que a referida locadora exerça no Departamento da Receita daquela Secretaria, as funções de auxiliar de escritório, com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência do contrato a partir de primeiro do mês em curso e a terminar a 31-12 vindouro, correndo as despesas com esse cargo, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O presente contrato não mais subordina os seus efeitos, como outros anteriormente julgados nesta Corte, a prévia aprovação de s. excia. o sr. Governador do Estado. A cláusula sexta, referente ao assunto, foi abolida, desaparecendo, por conseguinte a formalidade, até então condicional dessa aprovação no próprio contrato.

A forma e a essência do aludido ato jurídico estão conforme ao que dispõe o Código Civil Bra-

sileiro.

Quanto às especificações exaradas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, de-vo, como relator do processo, esclarecer o que registra a verba Secretaria de Estado de Finanças.

Sob a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 42, subconsignação "Pessoal Variável", existiu, originariamente, a seguinte dotação:

Contratados	120.000,00
Diaristas	60.000,00
Total	Cr\$ 180.000,00

Posteriormente, de acordo com os decretos nos. 1.624, de 4 de março, e 1.728, de 5 de junho, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e referendados pelo titular da Secretaria de Finanças, e nos termos dos venerandos Acórdãos nos. 482, de 15 de abril, e 639, de 24 de junho, foram transferidos, com fundamento em preceito constitucional, respectivamente, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 50.000,00, no total de Cr\$ 60.000,00, do crédito orçamentário diaristas para o crédito orçamentário contratados. Desse modo ficou extinta, na subconsignação "Pessoal Variável", aquela categoria e a última foi beneficiada com o total de Cr\$ 180.000,00, inclusive a dotação originária.

Sob a rubrica Departamento de Receita, Tabela n. 47, consignação "Pessoal Fixo", encontram-se especificados todos os cargos e salários dos funcionários efetivos aí lotados, onde se vê que o auxiliar de escritório, padrão A, ganha, como serventário do Quadro, apenas doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) ou mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês.

Friso, ainda, que, não se tratando de função técnica especializada, o contratado, quer por disposição legal, quer pelas decisões desta Corte, não pode ter vencimentos superiores ao funcionário efetivo de menor padrão na mesma categoria.

As Seções de Despesa e de Receita com exercício nesta Corte, atestaram, relativamente à dotação orçamentária e ao saldo do respectivo crédito, tudo quanto disse acima.

O exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu ao Tribunal o mencionado contrato, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa do processo efetuou-se com o ofício n. 44255, de 9 de julho corrente, somente entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 703.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, no dia 25, relator do processo, consoante o art. 29 do Regimento Interno. Submeto o feito a julgamento com apenas quatro (4) dias após a distribuição, embora o citado Regimento conceda ao juiz relator, para aquele fim, o prazo de 15 dias.

Este é o Relatório. O dr. procurador, em seguida, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O Relatório constitui a justificativa deste voto, dele fazendo parte integrante, a fim de que não sejam citados isoladamente.

Repito, apesar disso, o tópico seguinte: Não se tratando de função técnica especializada, o contratado, quer por dispositivo legal, quer pelas decisões desta Corte, não pode ter vencimentos superiores ao funcionário efetivo de menor padrão na mesma categoria.

A senhorinha Maria Iolanda Rocha Santos foi contratada para auxiliar de escritório, com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, mediante o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Ocorre, porém, que o funcioná-

rio efetivo, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ganha, como auxiliar de escritório, somente doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano, ou mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês.

Em face do exposto, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Nego o registro, com base no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. Mário Nepomuceno de Sousa: "Pelos fundamentos do voto do sr. ministro relator, nego o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi indeferido o registro do contrato constante do processo n. 1.377.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.378.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 444/55, de 9-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. plexp. da S. E. F., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nazir Amaral do Vale, para prestar serviços como 'Auxiliar de Escritório', do Departamento de Receita, daquela Secretaria, deu origem ao processo n. 1.378, ora objeto de julgamento nesta Corte de Contas. O instrumento contratual, nas suas cláusulas principais, determina que a contratada, dona Nazir Amaral do Vale, a partir do dia 1-7-55, prestará serviços na função de 'Auxiliar de Escritório', com exercício no Departamento de Receita da S. E. F. Cláusula 3a. — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá

Cr\$ 1.250,00 mensais, correndo essa despesa no atual exercício pela tabela n. 42. — Pessoal Variável — Lei n. 914, de 10-12-54. A duração do presente contrato, será até 31-12-55, correspondente a Cláusula n. 4 do referido documento. Devidamente assinado e testemunhado pelas partes interessadas, com a informação da Seção de Receita, de onde se verifica a existência da dotação de Cr\$ 180.000,00. E da Seção de Despesa, referente a existência de saldo disponível de Cr\$ 71.400,00, para fazer face ao encargo, no total de Cr\$ 7.459,30. Com o parecer favorável do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O presente processo é perfeitamente equivalente aos dois que acabem de ser julgados por esta Corte de Contas. Os fundamentos que me autorizaram a negar a concessão dos registros solicitados, são os mesmos para o presente caso".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente foi negado registro ao contrato constante do processo n. 1.378.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.380.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 1.380 consta do ofício n. 788, de 11-7-55, do sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp. da S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza Ferreira Pinheiro, para os serviços de 'Auxiliar de Secretaria' do C. E. P. C. Acompanhando o ofício veio o contrato que tem a chancela do sr. Governador, e estabelece na cláusula 4: 'que a duração do presente contrato será de 2-5-55 até 31-12-55'. Na cláusula 5a.: 'a despesa com o pagamento correrá à conta da tabela n. 71, consignação 'Pessoal Variável', da lei n. 914, de 10-12-55. A cláusula

3a. estipula a remuneração de Cr\$ 1.000,00 mensais. A Seção de Receita informa que há a dotação de Cr\$ 1.337.040,00, e a de Despesa que há saldo suficiente para cobrir o encargo decorrente deste contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Estando o contrato dentro do dispositivo legal, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.380.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.382, referente ao ofício n. 788, contrato de Ubiratan Gonçalves de Sant'Ana.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o relatório: "Fui designado, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, no dia 26 de julho em curso, relator deste processo. O artigo 29 do Regimento Interno concede ao juiz investido dessas atribuições o prazo de 15 dias, para estudo e julgamento do feito. Desejando, porém, evitar que seja excedido qualquer prazo sobre o assunto, determinando em outra lei e, pois, em conflito com o preceito do Regimento Interno, submeto o processo ao douto Plenário, três (3) dias após a distribuição.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para os devidos fins, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, abaixo especificado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 788, de 11 de julho corrente, protocolado, na mesma data, às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 707.

Entre o professor Ubiratan Gonçalves de Santana, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio da professora Maria Amélia Ferro de Sousa, diretora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", como locatário, foi celebrado, a 2 de maio do corrente ano (1955), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o contratado possa reger turmas suplementares no mencionado Colégio, lecionando História do Brasil, com o salário de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) por aula diurna e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00) por aula noturna, até o máximo de mil seiscientos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.620,00), por mês, e vigência do contrato de 2 de maio a 31 de dezembro vindouro, correndo a despesa, no total de Cr\$ 12.960,00, à conta da Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável" da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cumprindo o disposto na cláusula sexta, que exige a aprovação do Governador do Estado, o exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, chefe do Poder Executivo, lançou a sua chancela na via remetida a esta Corte.

O contrato, em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria sobre o instrumento particular e a locação de serviços, está perfeito.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável", a dotação de Cr\$ 1.377.040,00 para contratados. Outras especificações aí contidas, relativamente a "Pessoal Fixo", foram respeitadas na

elaboração das normas contratuais.

As seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o valor da mencionada dotação e a existência de saldo no crédito orçamentário para atender aos encargos do contrato.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer nos autos.

Esta feita, srs. Ministros o competente Relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

O Relatório, pelos esclarecimentos que nele se contém, dá corpo ao meu voto, não podendo, haver referência isolada a um ou a outro.

A legitimidade do contrato, em todos os seus aspectos, ressalta na exposição anterior. Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente à forma e à essência do acto jurídico: respeitadas as especificações da atual Lei Orçamentária e atendidos os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e das legislações posteriores a este e ao mesmo vinculados.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.382.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.383.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.383, com base no ofício n. 788, de 11-7-55, do sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rodrigo Otávio da Cruz, para prestar serviços como professor de turmas suplementares no C.E.P.C. Pelo contrato de fls. 3, apenso ao processado, verifica-se que ao contratante foi atribuída a remuneração de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna, até o máximo de Cr\$ 1.620,00 mensais. A duração do contrato será de 1 de março até 31-12-55, e a despesa decorrente do mesmo correrá à conta da tabela 71, consignação Pessoal Variável, da lei 914, de 10-12-55. E a cláusula sexta, fixando que o presente contrato será aprovado pelo sr. Governador do Estado, o que, de fato, foi efetivado, como se verifica no próprio documento. Devidamente assinado pelas partes contratantes, veio a este T. C., para registro. A Seção de Receita atesta a dotação existente de Cr\$ 1.337.040,00, e a de Despesa, um saldo de Cr\$ 988.806,90, para fazer face ao encargo decorrente do presente contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o seu parecer de fls. 6 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "A legalidade do contrato autoriza a concessão do registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.383.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.384.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 1.384 originou-se no ofício n. 788, de 11-7-55, do sr.

dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo e Hugh Moresby Kirby, para os serviços de Professor de Turmas Suplementares do C.E.P.C. Acompanhando o ofício vem o contrato que é perfeitamente igual aos dois últimos que acabaram de ser julgados. O aludido contrato tem a chancela do sr. Governador do Estado, de acordo com a cláusula sexta do mesmo. A 3a. cláusula estipula a remuneração de Cr\$ 35,00 por aula diurna e 45,00 por aula noturna. A cláusula quarta diz que a duração será até 31-12-55. A quinta, que a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3a. correrá no atual exercício à conta da tab. 71, consignação Pessoal Variável, da lei 914, de 10-12-54. A Seção de Receita deste Tribunal informa que a dotação de Cr\$ 1.337.040,00, e a de Despesa que há saldo disponível para fazer face ao encargo criado. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Estando perfeitamente legal o presente contrato, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o contrato constante do processo n. 1.384.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.415, referente ao ofício n. 797, de 12-7-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro os contratos de José Silva Calazans, Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro, Raimundo Gomes Mendes, Antonio Cardoso, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro Lima e Antonio Maués da Silva, para guarda civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "Instruem o processo em discussão oito (8) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, três (3), a 21 de maio, e cinco (5), a 3 de junho do corrente ano (1955) entre os srs. Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antonio Cardoso, quanto à data de 21 de maio; José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro Lima e Antonio Nunes da Silva, quanto à data de 3 de junho, dando todos apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, que está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que cada um exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, àquela Departamento, as funções de guarda civil de terceira classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência dos contratos a partir das referidas datas até 31 de dezembro vindouro, correndo as despesas com esse encargo, no total de Cr\$ 62.339,00, à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Foram aprovados por s. excl. o sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta e através da chancela aposta nas respectivas vias, apenas os contratos de José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro de Lima e Antonio Nunes da Silva. Os três contratos restantes estão sujeitos a essa prévia formalidade.

Nada há que arguir contra a forma legal de tais atos jurídicos.

Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, no tocante

à elaboração das normas contratuais.

As seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o valor da mencionada dotação e a existência de saldo no crédito orçamentário para atender aos encargos do contrato.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer nos autos.

Esta feita, srs. Ministros o competente Relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

O Relatório, pelos esclarecimentos que nele se contém, dá corpo ao meu voto, não podendo, haver referência isolada a um ou a outro.

A legitimidade do contrato, em todos os seus aspectos, ressalta na exposição anterior. Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente à forma e à essência do acto jurídico: respeitadas as especificações da atual Lei Orçamentária e atendidos os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e das legislações posteriores a este e ao mesmo vinculados.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.382.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.383.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.383, com base no ofício n. 788, de 11-7-55, do sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rodrigo Otávio da Cruz, para prestar serviços como professor de turmas suplementares no C.E.P.C. Pelo contrato de fls. 3, apenso ao processado, verifica-se que ao contratante foi atribuída a remuneração de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna, até o máximo de Cr\$ 1.620,00 mensais. A duração do contrato será de 1 de março até 31-12-55, e a despesa decorrente do mesmo correrá à conta da tabela 71, consignação Pessoal Variável, da lei 914, de 10-12-55. E a cláusula sexta, fixando que o presente contrato será aprovado pelo sr. Governador do Estado, o que, de fato, foi efetivado, como se verifica no próprio documento. Devidamente assinado pelas partes contratantes, veio a este T. C., para registro. A Seção de Receita atesta a dotação existente de Cr\$ 1.337.040,00, e a de Despesa, um saldo de Cr\$ 988.806,90, para fazer face ao encargo decorrente do presente contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o seu parecer de fls. 6 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "A legalidade do contrato autoriza a concessão do registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.383.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.384.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 1.384 originou-se no ofício n. 788, de 11-7-55, do sr.

dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo e Hugh Moresby Kirby, para os serviços de Professor de Turmas Suplementares do C.E.P.C. Acompanhando o ofício vem o contrato que é perfeitamente igual aos dois últimos que acabaram de ser julgados. O aludido contrato tem a chancela do sr. Governador do Estado, de acordo com a cláusula sexta do mesmo. A 3a. cláusula estipula a remuneração de Cr\$ 35,00 por aula diurna e 45,00 por aula noturna. A cláusula quarta diz que a duração será até 31-12-55. A quinta, que a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3a. correrá no atual exercício à conta da tab. 71, consignação Pessoal Variável, da lei 914, de 10-12-54. A Seção de Receita deste Tribunal informa que a dotação de Cr\$ 1.337.040,00, e a de Despesa que há saldo disponível para fazer face ao encargo criado. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Estando perfeitamente legal o presente contrato, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o contrato constante do processo n. 1.384.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.415, referente ao ofício n. 797, de 12-7-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro os contratos de José Silva Calazans, Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro, Raimundo Gomes Mendes, Antonio Cardoso, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro Lima e Antonio Maués da Silva, para guarda civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "Instruem o processo em discussão oito (8) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, três (3), a 21 de maio, e cinco (5), a 3 de junho do corrente ano (1955) entre os srs. Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antonio Cardoso, quanto à data de 21 de maio; José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro Lima e Antonio Nunes da Silva, quanto à data de 3 de junho, dando todos apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, que está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que cada um exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, àquela Departamento, as funções de guarda civil de terceira classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência dos contratos a partir das referidas datas até 31 de dezembro vindouro, correndo as despesas com esse encargo, no total de Cr\$ 62.339,00, à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Foram aprovados por s. excl. o sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta e através da chancela aposta nas respectivas vias, apenas os contratos de José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro de Lima e Antonio Nunes da Silva. Os três contratos restantes estão sujeitos a essa prévia formalidade.

Nada há que arguir contra a forma legal de tais atos jurídicos.

Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, no tocante

à elaboração das normas contratuais.

As seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o valor da mencionada dotação e a existência de saldo no crédito orçamentário para atender aos encargos do contrato.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer nos autos.

Esta feita, srs. Ministros o competente Relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

O Relatório, pelos esclarecimentos que nele se contém, dá corpo ao meu voto, não podendo, haver referência isolada a um ou a outro.

A legitimidade do contrato, em todos os seus aspectos, ressalta na exposição anterior. Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente à forma e à essência do acto jurídico: respeitadas as especificações da atual Lei Orçamentária e atendidos os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e das legislações posteriores a este e ao mesmo vinculados.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.382.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.383.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.383, com base no ofício n. 788, de 11-7-55, do sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rodrigo Otávio da Cruz, para prestar serviços como professor de turmas suplementares no C.E.P.C. Pelo contrato de fls. 3, apenso ao processado, verifica-se que ao contratante foi atribuída a remuneração de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna, até o máximo de Cr\$ 1.620,00 mensais. A duração do contrato será de 1 de março até 31-12-55, e a despesa decorrente do mesmo correrá à conta da tabela 71, consignação Pessoal Variável, da lei 914, de 10-12-55. E a cláusula sexta, fixando que o presente contrato será aprovado pelo sr. Governador do Estado, o que, de fato, foi efetivado, como se verifica no próprio documento. Devidamente assinado pelas partes contratantes, veio a este T. C., para registro. A Seção de Receita atesta a dotação existente de Cr\$ 1.337.040,00, e a de Despesa, um saldo de Cr\$ 988.806,90, para fazer face ao encargo decorrente do presente contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o seu parecer de fls. 6 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "A legalidade do contrato autoriza a concessão do registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.382.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.383.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.383, com base no ofício n. 788, de 11-7-55, do sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rodrigo Otávio da Cruz, para prestar serviços como professor de turmas suplementares no C.E.P.C. Pelo contrato de fls. 3, apenso ao processado, verifica-se que ao contratante foi atribuída a remuneração de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna, até o máximo de Cr\$ 1.620,00 mensais. A duração do contrato será de 1 de março até 31-12-55, e a despesa decorrente do mesmo correrá à conta da tabela 71, consignação Pessoal Variável, da lei 914, de 10-12-5

ao instrumento particular e à locação de serviços, matérias por ele disciplinadas.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, também encontrou fiel exatidão.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", existe a seguinte dotação:

239 GUARDAS CÍVIS de terceira classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada, no total de Cr\$ 3.154.800,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se nos autos: a primeira, confirmando o valor do aludido crédito orçamentário, e a segunda, atestando haver saldo nesse crédito para atender à totalidade do encargo.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este órgão, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os oito (8) contratos em referência, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 797, de 12 de julho em curso, somente entregue a 14, data em que foi protocolado às fls. 1 do Livro n. 1, sob o número de ordem 718.

Em seguida ao pronunciamento do ilustre dr. Procurador, que emitiu, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me, no dia 27, relator do processo.

Entre a distribuição e o presente julgamento, há um lapso de apenas dois (2) dias.

Deste modo, considero preenchido o Relatório.

O dr. procurador, em seguida, manifesta o parecer de fls. 13 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O Relatório, pelas minúcias nele exaradas, condensa o meu voto, formando ambos um só todo.

Resta-me dar, aqui, a conclusão do estudo feito: concedo os oito (8) registros solicitados, subordinando, porém, os referentes aos contratos de Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antonio Cardoso à aprovação expressa de s. excia. o sr. General Governador do Estado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, em consonância com a ressalva especificada no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.415, com a condição surgida no voto do sr. ministro relator.

E anunciado o julgamento do processo n. 1.416.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 797, de 12-7-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Benedito da Conceição Tocantins, para sinaleiro de segunda classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, deu origem ao processo n. 1.416. O contrato, às fls. 3 dos autos, na cláusula sexta impõe a obrigação do contrato ser aprovado pelo que se consta do próprio documento. A Secção de Receita desta Corte atesta a existência da dotação de Cr\$ 858.000,00, e a de Despesa o saldo disponível de Cr\$ 431.200,00, capaz de fazer face ao registro do contrato, ou seja, a despesa decorrente do mesmo, no valor de Cr\$ 8.800,00. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo.

O dr. procurador, a seguir, ma-

nifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro do contrato, ou seja, a concessão, à exata observância do que dispõe a cláusula sexta do referido documento contratual".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, com a restrição apresentada pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 1.416, com a restrição contida no voto do sr. ministro relator.

E anunciado o julgamento do processo n. 1.417.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.417, originou-se no ofício n. 798, de 13 de julho de 1955, do dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo os contratos de Délcia Cunha e Silva, Izidio Pessoa de Oliveira, Jacira Rodrigues de Sousa, Maria Cecília Castro de Lima e Maria José de Carvalho Alves, para Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal. Acompanhando o ofício vieram os contratos, todos perfeitamente iguais, e revestidos das formalidades da Lei.

A cláusula terceira estabelece a remuneração de Cr\$ 1.000,00 mensais aos contratados. A cláusula quarta diz que a duração do contrato será até 31-12-55. A quinta estabelece que a despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá à conta da tabela 18, verba Departamento do Pessoal. A Secção de Receita deste órgão informa a dotação de Cr\$ 51.600,00, e a Despesa que há saldo suficiente para fazer face ao encargo dos presentes contratos. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório".

O dr. procurador, então, expõe o parecer de fls. 10 dos autos, concedendo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Estando todos os contratos revestidos das formalidades legais, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo 1.417.

Apos, é anunciado o julgamento do processo n. 1.419, referente ao ofício n. 245, de 12-7-55, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. E. O. T. V., remetendo o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Ourém, para início das obras do Grupo Escolar daquela cidade.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, faz o relatório: "Os autos deste processo tem como objeto o seguinte ato:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Convênio para início das obras do Grupo Escolar do Município de Ourém, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Ourém, como abaixo se declara: A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, neste ato representada por seu titular, engenheiro Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, e a Prefeitura Municipal de Ourém, representada por seu Prefeito, sr. Raimundo Carvalho Siqueira, têm justo e combinado entre si as seguintes cláusulas: Primeira — A Prefeitura Municipal de Ourém, se obriga a executar os serviços de início das obras do Grupo Escolar daquela cidade, podendo executar es-

sas obras ou empreitar com terceiros.

Segunda — Para a execução desses serviços, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará àquela Prefeitura a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), de acordo com a verba constante da Lei Orçamentária de 1955 — Construção de Próprios do Estado — em três (3) parcelas de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$... 50.000,00), cada, de acordo com o andamento do serviço e as determinações do Tribunal de Contas do Estado em seus últimos Acórdãos. Terceira — A Prefeitura Municipal de Ourém se obriga a remeter à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação uma prestação de contas da aplicação dessa verba, para exame e devida aprovação. Quarta — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalizar ou refazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificações aprovadas, sem ônus para esta Secretaria.

Quinta — Nenhuma responsabilidade terá esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação se a Secretaria de Finanças do Estado, por qualquer circunstância deixar de fornecer o numerário necessário à construção convencionada, caso em que ficará nulo e sem nenhum valor o presente Convênio.

E para firmeza e validade, vai o presente Convênio assinado pelo dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e pelo sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém e pelas testemunhas infra inscritas.

S. E. O. T. V., em 8 de junho de 1955. — (aa) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado. — Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém. Testemunhas: Amadeu Barbosa e Ferrúcio Godofredo Pimentel (assim parecer). Aprovo: General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado".

Através do ofício n. 245, de 12 de julho em curso, somente entregue nesta Corte a 14, quando foi protocolado às fls. 170 do Livro n. 1, sob o número de ordem 721, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu o aludido Convênio para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente, após colher, nos autos, o parecer do ilustre dr. Procurador, designou-me ontem 28 relator do processo, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Cumpre-me, entretanto, apesar daquela Regimento conceder ao juiz relator o prazo de quinze (15) dias para o estudo da matéria e a sua discussão no Plenário, submeter o feito a julgamento, apenas 24 horas em seguida à designação. Este é o Relatório".

A seguir, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 5 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Esclareço, inicialmente, ao douto Plenário que farei, com prazer, nova leitura do Convênio transcrito no Relatório, se qualquer dos srs. Ministros considerarem indispensável, para melhor orientação.

São atribuições do Tribunal de Contas, expressas na lei n. 603, de 20 de maio de 1953: julgar a legalidade dos contratos (art. 15, inciso III) ou fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão (art. 23, inciso XI).

Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro, que, de acordo com o § 1.º art. 33 da Constituição Estadual, e art. 16 da lei n. 603, já indicada, suspenderia a execução do contrato até que se pronunciasse, a res-

peito, a Assembléia Legislativa, o Tribunal mandou legalizar o convênio, pelo registro, subordinando, porém, as respectivas ordens de pagamento a determinadas formalidades exclusivamente para suprir as deficiências do ajuste e não retardar a execução do serviço público. Tais decisões porém, nunca tiveram fiel acatamento, o que atestam as razões dos votos proferidos ao ser julgado o processo n. 687, consoante o Acórdão n. 634, de 24 de junho último, publicado no "Diário da Assembléia" n. 378, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.944, de primeiro de julho corrente.

O Convênio sob exame, para o qual é pedido o competente registro, não observou as formalidades essenciais prescritas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. E de acreditar que o texto desse Convênio, já transmitido ao Plenário, através do Relatório, ainda se conserve na lembrança dos srs. Ministros. Se assim não ocorrer, poderá ser utilizado o recurso de nova leitura, como inicialmente sugeri.

Cabe-me, agora, indicar os dispositivos do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a fim de que, estabelecido o confronto entre tais dispositivos e o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Ourém, tenha realce a nulidade do ato jurídico em discussão.

Art. 766. Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução as normas prescritas no presente capítulo.

Art. 775. A estipulação dos contratos administrativos compreende cláusulas essenciais e cláusulas acessórias.

§ 1.º São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade:

A) — As referentes ao objeto do contrato, com indicação minuciosa dos materiais a serem fornecidos ou dos trabalhos que tiverem de ser executados, bem como dos prazos de entrega ou conclusão e dos respectivos preços;

B) — as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto a execução ou rescisão dos contratos;

C) — a que deve fazer menção expressa da disposição de lei que autoriza a celebração do contrato, bem como da verba orçamentária ou crédito adicional por onde deve correr a despesa, e a declaração de haver sido esta empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos;

D) — a relativa à natureza da importância da garantia que os contratantes devem dar para assegurar o implemento das obrigações estipuladas; a cláusula penal e declaratória da ação que a administração pública possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contratante ou fiador elegem seu domicílio legal;

E) — nos contratos com pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, a cláusula que declare competente o foro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões judiciais originadas dos mesmos contratos;

F) — a cláusula onde expressamente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o pedido.

Art. 789. Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no "Diário Oficial", den-

no de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único. Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, o representante do Ministério Público promoverá, dentro de cinco (5) dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número do "Diário Oficial" em que ele estiver publicado.

Art. 790. A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal. Findo esse prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado para todos os efeitos.

Art. 792. Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas, por não terem sido publicados no prazo legal, embora, lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

O referido Convênio, como se vê, é nulo de pleno direito. Não inclui entre as cláusulas adotadas condições prescritas em lei.

Julgamentos anteriores desta Corte, deferindo os respectivos registros, subordinaram os efeitos dos Convênios, então celebrados não só ao preenchimento daquelas formalidades, como também das formalidades previstas no art. 25 e seus incisos, da mencionada Lei n. 603, sempre que fosse expedida a competente ordem de pagamento. Mas, repito, até o momento, só desrespeito houve às referidas decisões.

Convém salientar, no conteúdo do atual Convênio, alguns pontos.

Diz a cláusula 1a.:

"A Prefeitura Municipal de Ourém se obriga a executar os serviços de início das obras do grupo escolar daquela cidade, podendo executar essas obras ou empreitar com terceiros".

Ora, tratando-se da execução de uma obra, que a Prefeitura Municipal de Ourém poderá fazer ou empreitar com terceiros, cresce de vulto a infringência da lei, pois também foi desprezado o seguinte preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 770. Em todos os contratos com a Fazenda Nacional, deverão os contratantes prestar uma caução real, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, só podendo a mesma ser restituída mediante provas da execução ou rescisão legal dos contratos e depois do registro a que se refere o art. 684.

Art. 684. As cauções feitas para garantia da execução de contratos celebrados com a Fazenda Nacional, só poderão ser restituídas após autorização do Tribunal de Contas ou suas delegações, mediante prova da execução ou rescisão legal dos mesmos contratos.

A cláusula 2a. assim está redigida:

"Para a execução desses serviços, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará àquela Prefeitura a quantia de Cr\$ 150.000,00, de acordo com a verba constante da Lei Orçamentária de 1955 — Construção de próprios do Estado — em 3 parcelas de Cr\$ 50.000,00, cada, de acordo com o andamento do serviço e as determinações do Tribunal de Contas do Estado em seus últimos Acórdãos.

Não cabe no texto do atual Convênio a declaração expressa de que a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará a importância ajustada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado em

seus últimos Acórdãos.

Vinculam-se as decisões invocadas unicamente aos processos respectivos, sem a elasticidade que lhe quiseram emprestar os contratantes de agora.

Consigna a cláusula 5a.:

"Nenhuma responsabilidade terá esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, se a Secretaria de Finanças do Estado, por qualquer circunstância, deixar de fornecer o numerário necessário à construção convencional, caso em que ficará nulo e sem nenhum valor o presente Convênio".

Recordemos, porém, o que a lei exige a esse respeito, considerando cláusula essencial, juntamente com outros, cuja omissão, em qualquer contrato, acarretará a pena de nulidade.

A cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o pedido.

Quero esclarecer, finalmente, que, além de não terem sido adotadas outras cláusulas previstas em lei, não há prova de ter o "Diário Oficial" publicado o Convênio, no prazo de dez (10) dias, contados da sua assinatura, e que a remessa do mesmo a esta Corte não se efetuou dentro de igual prazo, após a publicação. Esta deveria ter sido feita até o dia 18 de julho, pois o Convênio foi assinado a 8, e a remessa teria de realizar-se até o dia 28 de junho.

Entretanto, o Protocolo deste órgão registra a remessa no dia 14 de julho corrente.

Saliento que o Tribunal, dispondo de quinze (15) dias para julgar o feito, contados da entrada no Protocolo, cumpriu rigorosamente o prazo legal. Hoje é dia 29.

Devem ser observados, no Convênio, os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aqui relacionados, e nas ordens de pagamento o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 25 e seus incisos.

Em face do exposto, que revela ser nulo de pleno direito o objeto deste processo, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi negado o registro ao convênio constante do processo 1.419.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.423.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O ofício n. 449/55, de 13/7/55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. pelo exp. da S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o Decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 7.696.50, em favor de Ovidio Nonato Gaspar, chefe do Material e Produção, lotado no Instituto Lauro Sodré, deu origem ao processo n. 1.423. O ato executivo acha-se publicado no D. O. n. 17.947, de 5/7/55 (Decreto n. 1.769, de 30/6/55), — fls. 5 dos autos. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é este o relatório do processo".

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 14 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o

registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito constante do processo n. 1.423.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.424.

Como relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz: "O processo n. 1.424 consta do ofício n. 449/55, de 13/7/55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. pelo exp. da S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado à remodelação da Colônia Cartório e Delegacia de Polícia. Acompanhando o ofício vem o D. O. n. 17.947, de 5/7/55, que publicou o decreto n. 1.770, de 30/6/55 (fls. 3 dos autos). O D. O. n. 17.828, de 5/2/55 publicou a referida Lei n. 1.019, de 31/1/55, que autoriza o Governo a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 para remodelar uma casa adquirida pelo Estado em Anhangá, destinada à instalação da Colônia do Cartório e da Delegacia de Polícia (fls. 13 dos autos). Tanto a Lei como o Decreto não dizem a quem concede o auxílio. O pedido foi encaminhado a este Tribunal dentro do prazo estipulado pela Lei. Com o parecer favorável do dr. Procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, a seguir, expressa o seu parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro. Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Governo esclareça quem é o beneficiário deste auxílio".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Em vista do exposto, por maioria de votos foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 1.424, e o Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra q), seção II, art. 18 do Regulamento Interno, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 262, referente à prestação de contas do Sr. Marcos Bentes de Carvalho, prefeito municipal de Faro, relativa ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Ataualpa Rodrigues Leão, nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a exposição: "Processo n. 262 — prestação de contas do prefeito municipal de Faro, referente ao exercício financeiro de 1953. Concluída a instrução e o preparo do processo, fez-se a citação, de acordo com o art. 52, da Lei n. 603, de 20/5/53, sem que o sr. prefeito municipal apresentasse a defesa no prazo que foi assinalado. Procedeu à instrução e ao preparo do processo o auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro. Detalhes, no relatório.

De acordo com a letra d) do Ato n. 5, o dr. procurador dá o parecer de fls. 2541 a 2542, dos autos.

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor, Ataualpa Rodrigues Leão, lê o relatório de fls. 2543 a 2547, dos autos.

Ainda nos termos da letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por

10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Ante o relatório apresentado pela d. Auditoria, esta Procuradoria retifica os termos do seu parecer de fls., em que conclui pela aprovação das contas da Prefeitura de Faro. A conclusão deverá ser considerando o processo em condições de ser submetido à apreciação do douto plenário, de vez que a aprovação nem a desaprovação por nós está autorizada a ser sugerida no momento. Apenas esta procuradoria considera o processo em condições de ser apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas".

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos. Declara, o auditor, dr. Ataualpa R. Leão que ratifica os termos do relatório assinado pelo dr. Pedro Bentes Pinheiro.

O sr. ministro presidente, a seguir, designa relator do processo n. 262, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, de conformidade com a letra e) do Ato n. 5.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.162, referente à tomada de contas do sr. Antonio Vilhena de Sousa, prefeito municipal de Marabá, relativa ao exercício de 1954.

Concedida a palavra ao auditor, dr. Ataualpa Rodrigues Leão, nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14/1/55, é feita a exposição: "Processo n. 1.162. Tomada de Contas à revelia, do sr. Antonio Vilhena de Sousa, prefeito municipal de Marabá, relativa ao exercício de 1954. Detalhes, no relatório".

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 15 a 18 dos autos.

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor, Ataualpa R. Leão, faz o relatório de fls. 19 a 20 dos autos.

Ainda nos termos da letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, então, o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra e) do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relatar o processo n. 1.162.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.181, referente à tomada de contas do sr. Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal da Vigia, relativa ao exercício financeiro de 1954.

O auditor, dr. Ataualpa R. Leão, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 1.181. — Tomada de Contas à revelia, do sr. Manoel Cassiano da Silva, prefeito municipal da Vigia, relativa ao exercício de 1954. O mais, em relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 20 a 23 dos autos, de conformidade com a letra d) do Ato n. 5.

O dr. auditor, Ataualpa R. Leão, tem a palavra e faz o relatório de fls. 24 a 25 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. "Mantenho o parecer anterior".

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor, que nada tem a acrescentar.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, solicita a palavra, pela ordem, e diz: É necessário esclarecer se as contas referentes ao exercício de 1953 já foram julgadas. Em caso negativo, se o plenário admite que as aprecie as de 1954 antes do julgamento das contas relativas ao exercício de 1953. Solicitou, por isso, que a Secretaria informasse a respeito.

O sr. Secretário informa, então, que o aludido processo está em fase de instrução.

Consultado o plenário sobre a proposição do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, assim se manifesta:

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Sou de opinião que enquanto não forem julgadas as contas do exercício de 1953, ficam em suspenso as de 1954".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, as contas do exercício de 1954 só serão julgadas após as do exercício de 1953.

Por último, a presidência declara que a Secretaria, a interessada do serviço do Tribunal, solicitara que fosse providenciado, se assim entendesse o plenário, a remessa de um expediente ao exmo. sr. Governador do Estado, encarecendo-lhe medidas a fim de que promovesse a transferência na verba "Tribunal de Contas" (tabela 13, da Lei 914, de 10/12/54 — Orçamento do Estado para 1955), consignação Pessoal Fixo, da rubrica "Substituições" para "Gratificação por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 50.000,00, e na consignação Pessoal Variável, da rubrica "Contratados" para a consignação "Material Permanente" da rubrica "Máquinas para o serviço de Expediente" a importância de Cr\$ 32.400,00.

Consultado o plenário, a proposta foi unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 29 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 712 (Processo n. 277)

Requerente: — Sr. Simpliciano de Medeiros Junior, Prefeito Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Simpliciano de Medeiros Junior, Prefeito Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir ao sr. Simpliciano de Medeiros Junior, o competente Alvará de quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 2 de agosto de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "Refere-se o presente processo a prestação de contas do exercício financeiro de 1953 da Prefeitura

Municipal de Bragança, o qual, em obediência ao Acórdão n. 431, de 22 de março de 1955, foi objeto de completamento na própria localidade, por funcionário técnico do quadro de pessoal deste Tribunal.

A decisão em apreço, adotada não só para o presente caso de Bragança, como também para o de Vizeu e Juruti, irrecusavelmente, cuidava de assegurar a validade e justiça dos julgamentos das prestações de contas, fosse liberando, fosse fixando as responsabilidades que porventura houvesse, com apoio em processo regularmente instruído e preparado, nos termos da Lei 603, de 20 de maio de 1953.

Como resultante, aqui temos um processo em perfeita condição de ser julgado.

Da farta documentação agasalhada, em 14 volumes, com mais de quatro mil páginas numeradas e rubricadas, verifica-se ter sido colimada a essência jurídica do Acórdão 431, já que rigorosamente observadas todas as exigências contidas no art. 36 e parágrafo

Receita:	
Orçamentária	Cr\$ 4.189.550,00
Extraorçamentária	Cr\$ 1.244.754,80
Saldo de 1952	Cr\$ 945.084,60
Total	Cr\$ 6.379.389,40
Despesa:	
Orçamentária	Cr\$ 3.686.804,70
Extraorçamentária	Cr\$ 1.040.371,80
TOTAL	Cr\$ 4.727.176,50
Saldo para 1954	Cr\$ 1.652.212,00

Pela Lei n. 180, de 19 de agosto de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Município de Bragança, para o referido exercício financeiro, constata-se que aquela foi orçada em Cr\$ 3.250.000,00, e esta fixada em igual quantia, na forma da classificação e dos títulos especificados no mencionado diploma legal.

Da análise confrontativa, como se vê ressalta um superávit de arrecadação de mais de dois milhões de cruzeiros, respondendo pelo mesmo o imposto S/Indústrias e Profissões e a Renda Extraorçamentária, o qual, todavia, foi bastante onerado por despesas extraorçamentárias, o que não impediu a fixação do saldo de Cr\$ 1.652.212,00 para 1954, saldo esse que é de se presumir estar representado, na época, em moeda corrente do país ou em valores com o mínimo de garantia.

A despesa fixada em Cr\$ 3.250.000,00, também sofreu variações para mais, tendo sido realizada, a orçamentária, na soma exata de Cr\$ 3.686.804,70, em consequência dos créditos adicionais abertos no decorrer do exercício (doc. de fls. 156 a 164), quantia essa que adicionada à cifra de Cr\$ 1.040.371,80 correspondente aos dispêndios extraorçamentários, totaliza a despesa em Cr\$ 4.727.176,50.

O Ativo Financeiro, consolidado no exercício por circunstâncias várias, inclusive a atualização de valor, transformou o Passivo Descoberto existente em 1952, em Patrimônio Líquido de Cr\$ 542.590,90.

Perquirir a legitimidade e a correta aplicação dos dinheiros despendidos pelos cofres municipais, em pessoal, material, obras ou serviços de natureza pública, foi a nossa maior diligência, examinando os mapas demonstrativos e outros documentos complementares, e, uma por uma, todas as portarias, empenhos e recibos que consubstanciavam os 14 volumes deste processo.

Como resultado dessa investigação, afora a parte do Relatório de fls. 4.035 e seguintes da Auditoria desta Corte, que aponta como único fato digno de nota uma diferença de Cr\$ 130,00 contra o erário municipal, provida do pagamento de trabalhadores do Serviço de Limpeza Pública pelas portarias ns. 1019 e 1.600, ocorrência essa já agora sem valimento

único da Lei 603, quer no que concerne aos documentos fundamentais a instrução da prestação de contas anual, quer no que tangue a inteireza dos comprovantes das despesas efetuadas, orçamentária e extraorçamentária, no curso do respectivo exercício financeiro.

Em tal circunstância, firmo a capacidade de uma avaliação exata, a garantia de um juízo justo e sereno de como se houve, no exercício de 1953, o gestor de Bragança, no movimentar os dinheiros públicos do município.

Consequentemente, numa apreciação generosa mas elucidativa e orientadora, na qualidade de relator do feito, é de nosso dever oferecer as conclusões a que chegamos, para julgamento final deste processo de prestação de contas.

O movimento financeiro do Município de Bragança no ano de 1953 consoante o IM — 16 — Balanço Geral da Receita e da Despesa (doc. de fls. 41), pode ser expresso no quadro que se segue:

com a reposição daquela quantia pelo funcionário responsável (doc. de fls. 4.032), como resultado dessas investigações, dizíamos, é imperativo e de justiça definir a inexistência de qualquer outra irregularidade que implique em delito da administração, configurado por desvio de rendas ou emprego duvidoso ou contestável dos dinheiros públicos.

Anormalidades e vícios de ordem contábil, não há negar, poder-se-ia assinalar, não fora tratar-se de incidentes sem o menor reflexo sobre a exatidão das contas prestadas, como por exemplo, aquele referente a doze portarias autorizando o pagamento de determinadas importâncias a Agência da Caixa Econômica do Pará, por conta da Verba — Despesa Extraorçamentária — Consignação Diversos, e relativo aos descontos efetuados dos vencimentos de funcionários municipais para amortização de empréstimos levantados na referida Caixa, descontos esses, porém, integralmente recolhidos à tesouraria, como Receita Extraorçamentária.

No julgamento dos processos de prestação de contas anual das prefeituras do interior, o que nos impressiona e preocupa, atendendo às circunstâncias apreciáveis, não são os defeitos ou anormalidades meramente contábil, e sim, o exato recolhimento dos dinheiros públicos arrecadados em função legal, e se as despesas, formalmente comprovadas, foram levadas a efeito no justo sentido do bem público, na razão direta do interesse coletivo.

Orientado por este critério, que nos parece ponderável e equânime, as nossas decisões, como ocorrem nas prestações de contas dos Municípios de Vizeu e Juruti, têm sido sempre pela liberação dos responsáveis desde que os autos denunciem, apenas, simples anormalidades.

E no caso, em espécie da Prefeitura de Bragança, não temos porque nos afastar daquele discernimento, de onde, subjudivemos como em condições de serem aprovadas as contas prestadas pelo ex-prefeito de Bragança, concernente ao exercício financeiro de 1953, expedindo-se em consequência competente alvará de quitação. É o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — Aprovo as contas da Prefeitura Municipal

de Bragança, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, que concluiu pela exatidão das mesmas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o sr. Ministro Relator, em face dos 14 volumes com mais de 4.000 páginas, que compõem o processo em julgamento, para examinar minuciosamente, rigorosa e seguramente todos os comprovantes neles apensos — ninguém melhor do que ele, dizia eu — para asseverar a este plenário a exatidão das contas do Município de Bragança. Por isso, nada tendo que arguir contra o voto do sr. Ministro Relator, acompanho-o na aprovação das contas daquela Prefeitura".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 713 (Processo n. 1.426)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), aberto no caráter de auxílio, a favor da Escola de Serviço Social do Pará, para a sua manutenção, consoante a lei n. 1.173, de primeiro de julho do corrente ano (1955), estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449/55, de 13 de julho último, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando a beneficiária obrigada, no encerramento do exercício financeiro de 1955, a prestar contas a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, das importâncias recebidas em caráter de auxílio, quer o instituído na Lei Orçamentária vigente, quer o que lhe foi outorgado pela referida lei especial.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 2 de agosto de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório: — "O acto a seguir reproduzido, para o que utilizo a publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.950, de 8 de julho próximo findo, define o objeto do processo em julgamento.

LEI N. 1.173 — DE 1 DE JULHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, destinado a auxiliar a Escola de Serviço Social do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado a auxiliar a manuten-

ção da Escola de Serviço Social do Pará".

Parágrafo único. A quantia a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1955.

(aa.) Gal. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças.

Tratando-se de abertura de crédito especial — acto que, por força do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, deve ser remetido a esta Corte no prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação — o exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, enviou o processo, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 449/55, de 13 de julho último, somente entregue a fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

O parecer do ilustre dr. Procurador, em torno do assunto, consta dos autos.

Coube-me relatar o processo, consoante designação feita, a 29 do citado mês de julho, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Ficaram os autos em meu poder apenas quatro (4) dias, embora o aludido Regimento destine quinze (15) ao competente estudo e a apresentação do processo em Plenário, para julgamento. E' que o mencionado decreto-lei n. 9.371 no art. 2.º assim estabelece:

"Dentro do prazo de dez (10) dias, nos casos de créditos suplementares e extraordinários, e vinte (20) dias, em se tratando de especiais, o Tribunal de Contas examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme."

A contagem do referido prazo tem início em seguida ao registro do processo no Protocolo. E como este se fez no dia 15, concretiza-se o julgamento nos prazos estipulados, quer pelo decreto-lei n. 9.371, quer pelo Regimento Interno, desta Corte.

Este é o Relatório.

VOTO

O Relatório, para bem justificar as minhas conclusões, faz parte integrante do presente voto. Tornam-se inseparáveis.

A lei n. 1.173, de primeiro de julho do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, tem sólido amparo na Carta Magna Paraense. Foram cumpridos todos os preceitos constitucionais.

Ocorre, porém, que o crédito especial, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), foi aberto a favor da Escola de Serviço Social do Pará, com o carácter de auxílio, destinado à sua manutenção.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social. Tabela n. 38, a seguinte dotação:

Escola de Serviço Social do Pará — Cr\$ 29.000,00.

Dessa forma, a beneficiária fica obrigada, encerrado o exercício financeiro de 1955, a prestar contas a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, das importâncias recebidas em carácter de auxílio, quer o instituído na Lei Orçamentária vigente, quer o que lhe foi outorgado pela referida lei especial.

Concedo, nos termos, expostos, o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo

com o Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 714

(Processo n. 1.427)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o D. O. de 8-7-55, que publicou a lei n. 1.177, concedendo a pensão de Cr\$ 2.000,00 à D. Maria Elita da Costa, viúva do Agente de Polícia Rosemário Rozendo da Costa:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator;

Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente,

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: —

"Reconheço a legalidade da pensão concedida pelo art. 1.º da lei n. 1.177, de 5-7-55, de onde conceder o registro, bem como ao crédito especial aberto pelo art. 2.º da referida lei".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 715

(Processo n. 1.428)

Requerente — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou para julgamento nesta Corte e consequente registro a transferência na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Gentil Bittencourt, da subconsignação Material Permanente — Móveis e Utensílios para subconsignação Material de Consumo — Outros artigos, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente,

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Es-

tando de acordo com o § 2.º do art. 33 da Constituição Política do Estado, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se as dotações orçamentárias, nas subconsignações referidas mantêm o mesmo estado originário concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Perfeitamente constitucional o ato executivo, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.031

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2-8-55,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 904, de 4-1-55, (D. O. 8-1-55) que determinou sobrestar, até que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado se pronunciasse sobre o mandado de segurança impetrado contra a decisão deste T. C., consubstanciada nas Resoluções 820, de 14-12-54 (D. O. de 19-12-54) e 900, de 24-12-54 (D. O. 29-12-54) e referente ao julgamento dos processos de Prestações de Contas das Prefeituras, inclusive o de Tucuruí, no exercício de 1953;

curui, no exercício de 1953;

CONSIDERANDO que o sr. auditor Ataulpa Rodrigues Leão apresentou nesta data ao plenário os autos do processo n. 1.180, relativo à tomada de Contas do sr. Nicolau Zumero, Prefeito Municipal de Tucuruí, no exercício de 1954;

CONSIDERANDO que as contas do sr. Nicolau Zumero, Prefeito Municipal de Tucuruí, no ano de 1953, ainda não foram julgadas por este Tribunal, em razão do mesmo haver sido favorecido com o deferimento de um mandado de segurança pelo exmo. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, dr. Agnato Monteiro Lopes, o qual recorreu ex-officio para o Egrégio Tribunal de Justiça sem ainda pronunciamiento definitivo.

RESOLVE:

Sobrestar o julgamento das contas do sr. Nicolau Zumero, Prefeito Municipal de Tucuruí, no ano de 1954, até que o Egrégio Tribunal de Justiça dê uma solução definitiva a respeito do assunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 5-8-55.

Petições:

Amélia Pinto, Leite Feiraro —

Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Admar Moreira —

Obra em sepultura — Informe a Administração do C. S. I. (5 petições).

— De A. Pereira dos Santos

Filho — Obra em sepultura —

Informe a Administração do C. S. I. (2 petições).

— De Antonio José de Souza

— Compra de sepultura —

Ao Cemitério de Santa Izabel.

— De Carmen de Christo

Cabral Teixeira — Salário Família — Diga o D. M. P.

— De Celina da Paixão e Silva

— Contagem de tempo — Informe o D. L. P. através da S. O.

— De Fortunata Brandão —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Importadora e Exportadora —

Cancelamento de imposto predial — Diga o C. M.

— De João Lurine Guimarães Junior —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Laura Corrêa da Rocha —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Luiza Branco Platinha

— Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Maria de Nazaré Pereira Cavallero —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Maria Rita do Espírito Santo —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Noé Fernandes de Carvalho —

Equiparação de vencimento — A audiência do D. M. P.

— De Orlando Fonseca —

Certidão — Encaminhe-se a S.O.

— De Procópio de Jesús Ribeiro —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Pedro Calvo Rodrigues

— Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Rufina Manzona Barbosa —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Dr. Prefeito.

— De Sebastião Oliveira

— Contagem de tempo — Informe o D. M. P.

— Da Sociedade Beneficente dos Servidores Civis da 1.ª Zona Aérea —

Auxílio — Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Vitorino Chermont de Miranda —

Protesto — De acordo. Tratando-se de processo de

aforamento de terreno, afeto à Secretaria de Obras, solicito ao

dr. Secretário da mesma as providências sugeridas pelo

Procurador Geral da Fazenda, em seu parecer retro.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.

— De Zigomar Alves Maia

— Aforamento — Informe a S. F.